



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá:
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taisa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar - Interina
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**MENSAGEM Nº 001/24-GEA****VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0250/2023-AL****Senhora Presidenta:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, com a devida vênia, decidi **vetar integralmente**, por contrariedade ao interesse público, **o Projeto de Lei nº 0250/2023-AL**, que Declara o Parque Arqueológico do Solstício, localizado em Calçoene, como Patrimônio Cultural Material, Arqueológico, Astronômico, Paisagístico e Etnográfico do Estado do Amapá e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Ouvido, o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá- IEPA, por meio do Núcleo de Pesquisas Arqueológicas- NUPARQ, manifestou-se pelo veto total ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“A proposição legislativa visa Declarar o Parque Arqueológico do Solstício, localizado em Calçoene, como Patrimônio Cultural Material, Arqueológico, Astronômico, Paisagístico e Etnográfico do Estado do Amapá e dá outras providências”.

Inicialmente, destacamos que o Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá (IEPA), através de seu Núcleo de Pesquisa Arqueológica (NUPARQ/IEPA), tem a incumbência de realizar o Projeto de Investigação Arqueológica na Bacia do Rio Calçoene, financiado pelo Governo do Estado do Amapá na região abordada pelo projeto de lei.

Os fundamentos que respaldam pelo veto total possui embasamento na Lei Estadual nº 1.015, de 26 de junho de 2006, que estabeleceu os requisitos para a criação e gestão de Parques Estaduais Arqueológicos e que devem possuir obrigatoriamente um plano especial de ordenamento do território, com a definição de Plano de Ordenamento de Parque Estadual Arqueológico.

Portanto, os planos de ordenamento de Parques Estaduais Arqueológicos devem estabelecer regimes de salvaguarda do patrimônio arqueológico e assegurar a permanência dos sistemas indispensáveis ao ordenamento e gestão dos parques.

Neste sentido a proposição legislativa é contrária ao interesse público, uma vez que não atende aos critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Legislação estadual para reconhecimento de áreas arqueológicas como parque estadual arqueológico.

Segue um trecho da manifestação técnica realizada pela NUPARQ, o qual define as principais razões pelo veto, conforme colacionamos a seguir:

“Neste sentido, ainda que o Projeto de Lei nº 0250/203-AL, contemple o potencial Parque Arqueológico do Solstício em Calçoene, como Patrimônio Cultural Material, Arqueológico, Astronômico, Paisagístico e Etnográfico do Estado do Amapá, destaco que o local ainda não pode ser definido como um Parque Arqueológico, uma vez que ainda não possui os sistemas indispensáveis ao ordenamento e gestão do patrimônio arqueológico existente na área; Soma-se a isto, a inexistência de um Plano de Zoneamento e Planta de Ordenamento para a salvaguarda do patrimônio arqueológico, bem como outras discussões técnicas que fundamentem a proposta de criação do parque em questão, especialmente programas que contemplem um programa prévio para a conservação, gestão, pesquisa e divulgação do sítio arqueológico AP-CA-18: Rego Grande”.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões, que me conduziram a **vetar o Projeto de Lei Ordinária nº 0250/2023-AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 03 de janeiro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41942

**Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial**

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

MENSAGEM Nº 002/24-GEA**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0133/2023-AL****Senhora Presidenta:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, com a devida vênia, decidi **vetar integralmente**, por inconstitucionalidade, **o Projeto de Lei nº 0133/2023-AL**, que Estabelece Diretrizes para a Criação do Centro de Referências ao Diabético - CRD.

RAZÕES DO VETO:

Ouvida, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, manifestou-se pelo veto total ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

“A proposição legislativa determina a criação do Centro de Referência ao Diabético - CRD, o qual deveria fornecer atendimento multidisciplinar de psicologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem, serviço social, médicos e nutricionistas. Estabelece ainda, cláusula de vigência, com prazo de 90 dias de sua publicação”.

Entretanto, em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa findou por violar o artigo 2º da Constituição Federal, que trata do denominado princípio da Separação dos Poderes, vejamos a redação do dispositivo mencionado de nossa Constituição:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Ademais, a política pública de atendimento ao diabético já existe no âmbito estadual e obedecer às normas do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 8.080, de 1990.

Não podemos deixar de ressaltar que a redação impõe ao Poder Executivo atribuições que violam o artigo 2º da CF/1988 (Princípio da Separação dos Poderes) e cria potencial aumento de despesa, sem previamente definir uma estimativa de impacto financeiro e orçamentário, afrontando também a Constituição Federal na regra definida no artigo 113 da ADCT, que citamos:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Nessa situação, ao delegar atribuições a um órgão do Poder Executivo sem oferecer margem para um adequado planejamento financeiro, orçamentário e operacional, não vislumbramos alternativa senão opor veto total a presente proposta. Essa medida se fundamenta na necessidade de garantir uma implementação eficaz e sustentável das disposições, evitando potenciais desafios operacionais, financeiros e orçamentários que possam comprometer a efetividade da legislação.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões, que me conduziram a **vetar o Projeto de Lei Ordinária nº 0133/2023-AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 03 de janeiro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41943

MENSAGEM Nº 003/24-GEA**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0171/2023-AL****Senhora Presidenta:**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, com a devida vênia, decidi **vetar totalmente**, por inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei nº 0171/2023-AL**, cuja finalidade é obrigar os fornecedores de produtos e serviços de natureza bancária, creditícia, financeira e securitária a alertar os consumidores sobre as fraudes realizadas por e-mail, telefone, por aplicativo de mensagens ou quaisquer outros meios tecnológicos.

RAZÕES DO VETO:

Com o máximo respeito ao Projeto de Lei Ordinária nº 0171/2023-AL e a boa intenção de seus propósitos, não podemos então deixar de ressaltar que é competência privativa da União legislar acerca da relação jurídica contratual, pois inserida no âmbito do direito civil, conforme preceitua o inciso I artigo 22 da CF de 1988:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho”

A presente proposição normativa, ao estabelecer critério de responsabilização contratual independentemente da existência de culpa e de forma solidária (art.3º), findou por adentrar em seara cujos Estados membros não podem legislar, competindo privativamente a União legislar sobre o tema. Essa regra constitucional tem uma razão de ser. Tem por função sobretudo conferir maior segurança jurídica e estabilidade nas relações jurídicas, evitando que o mesmo contrato pudesse ter regramentos distintos dentre todas ou algumas unidades da federação, pois é certo que diversas empresas atuam em vários Estados e Municípios ao mesmo tempo, inclusive as instituições financeiras.

Outra imposição que em nosso ver adentra em matéria que não pode ser objeto de legislação estadual, reside na obrigação de reconhecimento de firma da assinatura do consumidor em documento físico, para pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, regra prevista no artigo 5º da proposição. Este dispositivo também cria

nova modalidade de obrigação nas relações contratuais, regidas pelo direito civil, matéria de competência privativa da União.

A jurisprudência do STF é pacífica ao reconhecer que a lei estadual não pode adentrar no campo do direito civil, ramo do direito responsável por disciplinar as regras contratuais, razão pela qual transcrevemos alguns julgados proferidos em sede de controle concentrado de constitucionalidade sobre o assunto:

“Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E SECURITÁRIO. LEI 23.993, DE 2021, DO ESTADO DE MINAS GERAIS. NORMAS DE PROTEÇÃO AOS CONSUMIDORES FILIADOS ÀS ASSOCIAÇÕES DE SOCORRO MÚTUO NO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA MATERIAL DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO CIVIL E SECURITÁRIO. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Norma que, a pretexto de proteger os consumidores, disciplina atividade regulada pela União é formalmente inconstitucional. Precedentes. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Relator(a): **Min. EDSON FACHIN** Julgamento: **15/08/2023** Publicação: **24/08/2023 - ADI 7009.**”

“Lei 8.842/2020 e Decreto 47.173/2020, do Estado do Rio de Janeiro. (...) Os atos normativos questionados, ao interferirem na relação obrigacional estabelecida entre as instituições de crédito e os tomadores de empréstimos, adentraram na competência privativa da União, prevista no art. 22, I e VII, da Constituição Federal, para legislar sobre direito civil e política de crédito. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 8.842/2020 e, por arrastamento, do Decreto 47.173/2020, ambos do Estado do Rio de Janeiro. **[ADI 6.495, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 23-11-2020, P, DJE de 3-12-2020.]**”

“A norma estadual, ao impor aos prestadores de serviços de ensino a obrigação de estender o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes, promove ingerência indevida em relações contratuais estabelecidas, sem que exista conduta abusiva por parte do prestador. Afronta ao art. 22, I, da CF/1988. **[ADI 6.614, red. do ac. min. Roberto Barroso, j. 16-11-2021, P, DJE de 7-2-2022.]**”

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões, que me levaram a **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0171/2023-AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 03 de janeiro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41944

MENSAGEM Nº 004/24-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0251/2023-AL

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, com a devida vênia, decidi **vetar totalmente**, por inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei nº 0251/2023-AL**, que institui e oficializa o Circuito de Corrida de Rua no Calendário Oficial do Estado do Amapá e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Com o máximo respeito ao projeto de lei em apreço e a boa intenção dos seus propósitos, temos que o seu artigo 8º findou por violar o artigo 2º da Constituição Federal, que trata do denominado princípio da Separação dos Poderes, vejamos a redação do dispositivo mencionado de nossa Constituição:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Compreendemos que a finalidade da presente lei é estimular a prática esportiva como forma de desenvolver hábitos saudáveis em toda a população do Estado, trazendo inúmeros benefícios para todos, o que já vem sendo desenvolvido pela administração pública estadual em parceria com a sociedade civil.

Contudo, ao impor que órgão da administração estadual realize eventos em Municípios, definindo inclusive o quantitativo, temos uma imposição que a jurisprudência dos nossos Tribunais tem reconhecido como violadora da ordem constitucional. Nossa Excelsa Corte tem posicionamento firme no sentido de que padece de inconstitucionalidade a lei deflagrada pelo Poder Legislativo quando esta interfere nas atribuições dos órgãos ou entes do Poder Executivo, senão vejamos:

“As restrições impostas ao exercício das competências constitucionais conferidas ao Poder Executivo, incluída a definição de políticas públicas, importam em contrariedade ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes. **[ADI 4.102, rel. min. Cármen Lúcia, j. 30-10-2014, P, DJE de 10-2-2015.]**”

“A disciplina normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência

ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública. [ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-8-2014, P, DJE de 9-10-2014.]”

Não podemos deixar de ressaltar ainda que a redação do artigo 9º também impõe ao Poder Executivo atribuições que violam o artigo 2º da CF/1988 (Princípio da Separação dos Poderes) e cria potencial aumento de despesa, sem previamente definir uma estimativa de impacto financeiro e orçamentário, afrontando também a Constituição Federal na regra definida no artigo 113 da ADCT, que citamos:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Desta forma, não há nenhuma dúvida que a prática de corrida de rua é uma política pública que deve ser desenvolvida pelo poder público. Mas ao estabelecer a atuação de órgão do Poder Executivo, sem que haja nenhuma possibilidade de planejamento financeiro, orçamentário e operacional, não encontramos outra solução senão a oposição de veto total a presente proposição.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões, que me levaram a **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0251/2023-AL**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 03 de janeiro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41945

MENSAGEM Nº 005/24-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0233/2023-AL

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, **o artigo 6º do Projeto de Lei nº 0233/2023-AL**, que “institui, no Estado do Amapá, o “Agosto das Juventudes”, como mês estadual destinado a promover conscientização sobre direitos dos jovens e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 0233/2023 - AL tem por finalidade promover a conscientização sobre direitos dos jovens com o objetivo de fomentar debates e políticas públicas voltadas aos jovens amapaenses.

Essa política abrange um conjunto de objetivos e

instrumentos específicos que estão detalhados nessa proposta de lei em questão. Esses elementos visam promover ações intersetoriais de conscientização e promoção dos direitos da juventude, com ênfase ao dia 12 de agosto, o qual é celebrado o Dia Nacional da Juventude, estabelecido pela Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

No entanto, ao analisar a redação do artigo 6º do Projeto de Lei, identificamos que há uma imposição para que seja realizada a regulamentação pelo Poder Executivo. O dispositivo estabelece que “Esta Lei será regulamentada no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.” O artigo 2º da Constituição Federal possui a seguinte redação:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

O Princípio de Independência e Harmonia entre os Poderes, conforme estabelecido na Constituição, reflete a premissa de que esses Poderes devem coexistir sem que um deles imponha aos demais obrigações que não estejam respaldadas constitucionalmente. Essa premissa busca garantir um equilíbrio entre os Poderes, assegurando que cada um exerça suas atribuições de forma autônoma e em conformidade com os limites e princípios estabelecidos na Constituição.

Com a máxima vênia, o artigo 6º do PLO acabou por afrontar a jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme julgado recente nos autos da ADI nº 4727, no tocante à imposição de regulamentação de Lei ao Poder Executivo. Nesse sentido citamos trecho do julgado mencionado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMA BOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. (...) 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art.84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.

4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.” (RELATOR: MIN. EDSON FACHIN REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. GILMAR MENDES. Julgado em 23.02.2023).

Efetivamente, conforme destacado com maestria pelo nosso Supremo Tribunal, o Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal, é um dos fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito. O desrespeito a esse princípio pode acarretar um sério risco à segurança jurídica e à convivência harmoniosa entre os Poderes que compõem o nosso Estado.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões, que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei ordinária nº 0233/2023-AL, especificamente o seu artigo 6º**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 03 de janeiro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41946

MENSAGEM Nº 006/24-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0277/2023-AL

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, decidi **vetar parcialmente**, por inconstitucionalidade, **o inciso II do artigo 4º e o artigo 5º do Projeto de Lei nº 0277/2023-AL**, que institui o Torneio Amapaense de Pesca Esportiva na Região dos Lagos.

RAZÕES DO VETO:

A redação final do Projeto de Lei Ordinária nº 0277/2023 - AL tem como objetivo central fomentar a prática da Pesca Esportiva na Região dos Lagos, abrangendo os municípios de Pracuúba, Tartarugalzinho e Amapá como evento cultural no calendário do Estado do Amapá. A proposição visa impulsionar a valorização cultural e o turismo sustentável nessa área específica.

Os primeiros artigos do projeto delinham ações concretas e estabelecem objetivos claros para o desenvolvimento da Pesca Esportiva nos referidos municípios. Importante destacar que essas disposições encontram respaldo constitucional, fundamentando-se em princípios legais que respaldam a promoção de atividades que contribuam para a preservação da cultura local e o estímulo ao turismo sustentável.

Embora tenham sido iniciados pelos Poder Legislativo, tais artigos não geram despesas obrigatórias para o Poder Executivo, nem promovem alterações na estrutura dos órgãos da administração estadual, impondo-lhes atribuições distintas de suas responsabilidades institucionais preexistentes.

No entanto, ao analisar a redação do artigo 5º do Projeto

de Lei, identificamos que há uma imposição para que seja realizada regulamentação pelo Poder Executivo. O dispositivo estabelece que “O *poder Executivo Estadual ficará responsável por estabelecer normas complementares para a realização da Pesca Esportiva na Região dos Lagos, incluindo a definição de datas, regulamento específico, parcerias com instituições e empresas locais, e demais medidas necessárias para o sucesso do evento*”. Esta determinação vai de encontro ao artigo 2º da Constituição Federal, que possui a seguinte redação:

“Art.2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

O princípio de independência e harmonia entre os Poderes, conforme estabelecido na Constituição, reflete a premissa de que esses Poderes devem coexistir sem que um deles imponha as demais obrigações que não estejam respaldadas constitucionalmente. Essa premissa busca garantir um equilíbrio entre os Poderes, assegurado que cada um exerça suas atribuições de forma autônoma e em conformidade com os limites e princípios estabelecidos na Constituição.

Com a máxima vênia, o artigo 5º do PLO findou por afrontar a jurisprudência estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal, conforme julgado recente nos autos da ADI nº 4727, no tocante à imposição de regulamentação da Lei ao Poder Executivo. Nesse sentido citamos trecho do julgado mencionado:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 1.600/2011 DO ESTADO DO AMAPÁ. PROGRAMABOLSA ALUGUEL. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO BENEFÍCIO AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI PELO PODER EXECUTIVO. INVIABILIDADE. PARCIAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. (...) 3. A Constituição, ao estabelecer as competências de cada um dos Poderes constituídos, atribuiu ao Chefe do Poder Executivo a função de chefe de governo e de direção superior da Administração Pública (CF, art.84, II), o que significa, ao fim e ao cabo, a definição, por meio de critérios de conveniência e oportunidade, de metas e modos de execução dos objetivos legalmente traçados e em observância às limitações financeiras do Estado. Por esse motivo, a tentativa do Poder Legislativo de impor prazo ao Poder Executivo quanto ao dever regulamentar que lhe é originalmente atribuído pelo texto constitucional sem qualquer restrição temporal, viola o art. 2º da Constituição.

4. Procedência em parte do pedido para declarar a inconstitucionalidade da expressão “no prazo de 90 (noventa) dias”, contida no art. 8º da Lei 1.600, de 28 de dezembro de 2011, do Estado do Amapá.” (RELATOR: MIN.EDSON FACHIN REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. GILMAR MENDES. Julgado em 23.02.2023).”

Efetivamente, conforme destacado com maestria pelo nosso Supremo Tribunal, o Princípio da Separação dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal,

é um dos fundamentos essenciais do Estado Democrático de Direito. O desrespeito a esse princípio pode acarretar um sério risco à segurança jurídica e à convivência harmoniosa entre os Poderes que compõem o nosso Estado.

Ao analisar o inciso II, do artigo 4º, contradiz o próprio inciso I do referido artigo, ao estabelecer cotas de pesca por participante do torneio, já que a pesca esportiva deverá ser praticada na modalidade pesque e solte, conforme a o artigo 2º, IV, da Portaria nº 91/2020 do ICMBio, que dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva em unidades de conservação federais administrativas.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas a razões, que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei ordinária nº 0277/2023-AL, especificamente o seu inciso II do artigo 4º e o artigo 5º**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 03 de janeiro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41947

LEI Nº 3.004 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial o Cultivo de Abacaxi no Município de Porto Grande e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara como Patrimônio de Natureza Imaterial o Cultivo de Abacaxi no Município de Porto Grande, no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41931

LEI Nº 3.005 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Altera a denominação da Escola Estadual do KM 132 para Escola Estadual Nelson da Silva Góes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Escola Estadual do KM 132, localizada na estrada de ferro km 132 zona rural do Município de Porto

Grande/AP, passará a denominar-se de Escola Estadual Nelson da Silva Góes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41932

LEI Nº 3.006 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Declara de utilidade pública no âmbito do Estado Amapá, a Federação de Atletismo do Amapá - FAAP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Federação de Atletismo do Amapá - FAAP, com sede localizada na Avenida São Januário, 841-A, bairro do Muca, CEP 68902-680, município de Macapá - Estado do Amapá, e devidamente inscrita sob CNPJ nº 04.785.841/0001-02, com finalidade na prática desportiva, única entidade de direção do Atletismo no Estado do Amapá em todas as suas modalidades, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética e corridas através do campo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41933

LEI Nº 3.007 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá o “Festival do Tucunaré” realizado no Município de Pracuúba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado o “Festival do Tucunaré”, que é realizado anualmente no Município de Pracuúba, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amapá, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41934

LEI Nº 3.008 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Declara de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, a Associação de Moradores, Agricultores e Piscicultores da Colônia do Cedro - ASMOAPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação de Moradores, Agricultores e Piscicultores da Colônia do Cedro - ASMOAPC, com sede provisória da "ASMOAPC" funcionando no Assentamento da colônia do Cedro, Agrovila s/n, CEP 68990-000, município de Tartarugalzinho - Estado do Amapá, e devidamente inscrita sob CNPJ nº 00.849.855/0001-91, com finalidade de congregar os moradores piscicultores, agricultores familiares, produtores rurais, empreendedores rurais, trabalhadores rurais e agroextrativistas do projeto de assentamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41935

LEI Nº 3.009 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Institui no Calendário Oficial do Estado do Amapá o Dia Estadual do "HELP - Não te julgo, te ajudo" em alusão ao Projeto Help e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do estado do Amapá o dia estadual do "HELP - Não te julgo, te ajudo" em alusão ao Projeto Help, a ser celebrado, anualmente, no último sábado do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41936

LEI Nº 3.010 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Plano Estadual "Vini Jr" de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da

Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Plano Estadual "Vini Jr." de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do Estado do Amapá.

Art. 2º O plano de que trata o Art. 1º desta Lei, tem como objetivo o combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores às famílias e a toda e qualquer pessoa.

Art. 3º O Plano Estadual "Vini Jr" de combate ao racismo prevê no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do Estado do Amapá:

I - a divulgação e a realização de atividades educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors, existentes nos estádios e arenas;

II - a divulgação do plano estadual voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei;

III - a interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva;

IV - a instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta lei;

V - a criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

VI - o encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I - qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II - ao tomar conhecimento, a autoridade obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Delegacia de Polícia especializada;

III - o organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção

obrigatória de que trata o inciso III do artigo 3º desta Lei;

IV - a interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V - após a interrupção e em caso da conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida informará ao árbitro ou mediador da partida quanto à decisão de encerrar a partida nos moldes do inciso VI do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. São consideradas autoridades, os policiais militares, bombeiros, guardas ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41937

LEI Nº 3.011 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária no Estado do Amapá.

Art. 2º As ações do Estado voltadas para o incentivo ao Turismo de Base Comunitária constituir-se-ão políticas públicas e atenderão ao disposto nesta lei.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - Turismo em Base Comunitária: aquele que unifica os valores do bem viver, do bem comum, da economia solidária e do comércio justo, como atividade socioeconômica planejada e executada por comunidades rurais e tradicionais, do campo, da cidade, da floresta e das águas, com formas próprias de organização social e que ocupam e usam territórios naturais para reproduzir suas tradições culturais, sociais, religiosas, ancestrais e econômicas, transmitidos de geração para geração, em harmonia com o desenvolvimento ambiental e sustentável em escala local e regional;

II - Unidade de Produção Familiar: unidade produtiva rural ou urbana dos povos e comunidades tradicionais e do

agricultor familiar;

III - Unidade de Planejamento de Turismo de Base Comunitária: conjunto de unidades produtivas rurais localizadas em áreas geográficas homogênea em valores sociais, culturais e atrativos turísticos originados a partir de valores agrícolas e agroecológicos, ambientais, culturais e sociais.

Parágrafo único. As unidades de Planejamento de Turismo de Base Comunitária poderão ser denominadas de circuitos, roteiros, rotas, caminhos, trilhas, rios, lagos, igarapés, colônias, comunidades, aldeias, vilas, quilombos, assentamentos, dentre outros termos similares.

Art. 4º São diretrizes desta Lei:

I - incentivar a realização de atividades voltadas para o Turismo de Base Comunitária;

II - estimular o fortalecimento da autonomia dos agentes destinatários desta lei;

III - promover métodos de uso dos recursos naturais de forma sustentável, com respeito aos processos ecológicos essenciais e à diversidade biológica;

IV - promover o uso direto de recursos em áreas protegidas em bases sustentáveis colaborando com a preservação de paisagens naturais;

V - estimular a criação de unidades de conversação que tenham como um de seus objetivos a valorização de comunidades tradicionais em territórios ocupados por comunidades tradicionais;

VI - promover a conservação da paisagem natural em áreas de comunidades tradicionais e estimular a conectividade entre esses fragmentos florestais e áreas protegidas;

VII - promover o respeito à autenticidade sociocultural dos povos e comunidades tradicionais, bem como a preservação dos seus bens culturais e valores tradicionais;

VIII - promover ações para que haja mais compreensão e tolerância interculturais;

IX - incentivar a realização de atividades econômicas de longo prazo;

X - orientar a adoção de práticas de turismo sustentável que possibilitem promover elevado nível de satisfação aos turistas;

XI - fomentar e apoiar o estabelecimento de trilhas de longo curso entre as unidades de conservação e núcleos de TBC, com o objetivo de proporcionar recreação, criar conectividade entre fragmentos florestais e gerar emprego e renda por meio de práticas de turismo sustentável.

Art. 5º São princípios do Turismo de Base Comunitária:

I - desenvolvimento em base sustentável e responsável;

- II - valorização da socio biodiversidade local;
- III - manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- IV - diversificação e valorização da produção regional e local;
- V - comercialização direta da produção regional e local;
- VI - valorização do patrimônio cultural das comunidades tradicionais;
- VII - cooperação e associação entre os agentes econômicos;
- VIII - protagonismo comunitário;
- IX - promoção da equidade social;
- X - promoção da igualdade de gêneros;
- XI - democratização de oportunidades e repartição de benefícios;
- XII - promoção das trocas culturais de referências e experiências estabelecidas entre os turistas e a comunidade local.

Art. 6º Consideram-se atividades de Turismo de Base Comunitária, entre outras:

- I - comercialização de produtos alimentícios “in natura” de origem local;
- II - comercialização de produtos transformados e embutidos de origem animal ou vegetal;
- III - comercialização de artesanato de origem vegetal, animal ou mineral;
- IV - visitação a áreas de produção e processamento artesanal de produtos da socio biodiversidade, entre outras;
- V - oferta de lazer e recreação para a população em ambientes naturais ou comunitário;
- VI - fornecimento de alimentação em restaurantes e cafés que ofereçam alimentação típica ou de preparo especial.

Art. 7º Estimular-se-á, no âmbito do Estado do Amapá, a cooperação entre o setor público e privado, para um melhor apoio técnico e financeiro na elaboração, desenvolvimento e implantação conjunta de projetos que tenham como objetivo a promoção do Turismo de Base Comunitária e a melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais.

Art. 8º Fica instituída a Rede Estadual de Trilhas de Longo Curso, composta por trilhas reconhecidas pela sua relevância regional para a conectividade de paisagens e ecossistemas, a recreação em contato com a natureza e

o turismo em base comunitária.

Art. 9º Para apoiar as unidades de planejamento do Turismo em Base Comunitária, os municípios serão incentivados a:

- I - estabelecer mecanismos para que as comunidades organizadas participem do planejamento do desenvolvimento do turismo local;
- II - desenvolver e implementar políticas para promover o setor, com base em critérios de sustentabilidade relacionados ao desenvolvimento do turismo em seu município, considerando as condições necessárias para a implementação de projetos comunitários;
- III - garantir os serviços de coleta e adequada destinação de resíduos sólidos, de coleta e tratamento de esgoto, abastecimento de água e promover a sadia qualidade de vida das comunidades tradicionais;
- IV - promover e fomentar a prática de produção agroecológica de alimento, visando garantir a cultura e a soberania alimentar nas comunidades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41938

LEI Nº 3.012 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei Estadual nº 2.713, Código Amapaense da Mulher, para incluir a obrigatoriedade do sigilo dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar nos cadastros de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 2.713, de 24 de maio de 2022, Código Amapaense da Mulher, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189.

Seção XVII

Do Sigilo de Dados das Mulheres em Situação de Risco

Art. 189-A. Fica assegurado o sigilo, nos cadastros da Administração Pública Estadual direta e indireta, dos dados das mulheres em situação de risco decorrente de Violência Doméstica e Intrafamiliar.

Art. 189-B. O sigilo dos dados cadastrais das mulheres em situação de violência e o dos seus filhos dar-se-á,

sobretudo, nos cadastros das Secretarias de Estado e Assistência Social, da Educação, da Saúde, da Habitação, de Política para Mulheres, do Sistema Integrado do Atendimento ao Cidadão (Super Fácil), assim como nos cadastros realizados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 189-C. Os dados pessoais das mulheres em situação de risco e os de seus filhos serão considerados como dados de acesso não autorizado e a responsabilidade do controlador ou operador de dados se dará de acordo com a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 189-D. O sigilo dos dados das mulheres em situação de risco e o dos seus filhos também valerá para a concessão de medidas protetivas.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta lei, entende-se por medidas protetivas os mecanismos legais, incluindo os de natureza cível e administrativa, que tenham como objetivo proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos.

Art. 189-E. O Poder Público poderá celebrar convênios para a ampliação da segurança dos dados pessoais das mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos.
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41939

LEI Nº 3.013 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Institui, no Estado do Amapá, o “Agosto das Juventudes”, como mês estadual destinado a promover conscientização sobre direitos dos jovens e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Amapá, o “Agosto das Juventudes”, como mês estadual destinado a promover a conscientização sobre direitos dos jovens com o objetivo de fomentar debates e políticas públicas voltadas aos jovens amapaenses.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá o “Agosto das Juventudes”, a ser realizado anualmente, no mês de agosto, no Estado do Amapá.

Art. 3º Durante todo o “Agosto das Juventudes”, o Governo do Estado do Amapá envidará esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização

e promoção dos direitos da juventude, com ênfase ao dia 12 de agosto, o qual é celebrado o Dia Nacional da Juventude, estabelecido pela Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002.

Art. 4º São os objetivos do mês estadual da juventude, instituído como “Agosto das Juventudes”:

I - divulgar as diretrizes e direitos dos jovens no âmbito social presentes no Estatuto da Juventude, estabelecido pela Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013;

II - proporcionar aos jovens o acesso aos seus direitos, bem como, estimular o incentivo de sua participação para promover um cenário social democrático;

III - fomentar debates e palestras preventivas acerca de problemas que atingem o público juvenil;

IV - oportunizar a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural, por meio de cursos, oficinas e workshops;

V - solicitar que os entes públicos promovam a divulgação do Estatuto da Juventude, na qual devem ser desenvolvidas ações destinadas a ampliar o acesso ao conteúdo do Estatuto e a promover a reflexão sobre os direitos da juventude;

VI - divulgar e incentivar as ações voltadas aos jovens amapaenses através de ações culturais, seminários, eventos esportivos, palestras voltadas à profissionalização e demais ações que sejam do interesse da juventude.

Parágrafo único. Outros objetivos poderão ser instituídos pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º O “Agosto das Juventudes” contará com a colaboração de instituições, segmentos juvenis, órgãos e entidades públicas, os quais serão acionados de acordo com a execução da programação, caso necessário, disponibilizando, inclusive servidores para o devido atendimento.

Art. 6º V E T A D O.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41940

LEI Nº 3.014 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Torneio Amapaense de Pesca Esportiva na Região dos Lagos no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Torneio Amapaense de Pesca Esportiva na Região dos Lagos, compreendendo os municípios de Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho, como evento cultural no calendário do Estado do Amapá.

Art. 2º A Pesca Esportiva na Região dos Lagos terá como objetivo promover a valorização da cultura local, o turismo sustentável e a preservação dos recursos naturais, bem como fomentar o esporte da pesca entre os moradores e visitantes da região.

Art. 3º O evento da Pesca Esportiva na Região dos Lagos será realizado nos eventos culturais de cada município e poderá ser organizado pela Secretaria de Turismo - SETUR em parceria com entidades representativas do setor pesqueiro.

Art. 4º A Pesca Esportiva na Região dos Lagos será regida pelas seguintes diretrizes:

I - a pesca será realizada exclusivamente no formato esportivo, com o uso de técnicas de pesca sem danos ao ambiente e devolução dos peixes ao seu habitat natural;

II - V E T A D O;

III - serão promovidas ações de educação ambiental durante o evento, visando conscientizar os participantes sobre a importância da preservação dos ecossistemas aquáticos.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 41941

PORTARIA Nº 001/2024-GABGOV

A SECRETÁRIA ADJUNTA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2585, de 27 de agosto de 2021, nomeada pelo Decreto nº 2307, de 22 de março de 2023 e designada pela Portaria nº 042/2023-GABGOV, de 12 de maio de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2024 - GABGOV,

R E S O L V E :

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias, relativas ao exercício 2022, ao servidor **DJALMA HENDEL PEREIRA CARNEIRO**, no exercício do Cargo Comissionado de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Apoio Técnico e Administrativo", Código CDS-2, deste Gabinete do Governador, com usufruto para o período de 02 a 31.01.2024.

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES
Secretária Adjunta/GABGOV

Protocolo 41841

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato nº 035/2023-GABGOV. **CONTRATADA:** M. DE N. D. MOREIRA, inscrita no CNPJ (MF) nº 45.322.752/0001-07. **CONTRATANTE:** ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do GABINETE DO GOVERNADOR. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviço de instalação de sistema de videomonitoramento, com fornecimento de material, a fim de atender a necessidade do Gabinete do Governador e do Gabinete de Segurança Institucional. **VALOR TOTAL:** R\$ 46.525,85 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte cinco reais e oitenta e cinco centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Gestora 060101 - Gabinete do Governador, Fonte 500-ORNVI, Programa 04.122.0005.2293, Natureza de Despesa 33.90.39, 44.90.52 e 33.90.30. **PROCESSO SIGA Nº:** 00014/GABGOV/2023. **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 08/2023-GABGOV. **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº:** 03/2023-PLCC/PGE/AP. **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº:** 21409. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado. **DATA DE ASSINATURA:** 28.12.2023.

Macapá/AP, 28 de dezembro de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATANTE

Protocolo 41895

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de
Imprensa Oficial através do WhatsApp.

Gabinete de Segurança Institucional**PORTARIA Nº 149/ 2023 - GSI/ GEA**

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Distrito do Lourenço, município de Calçoene - AP, no período de 26 a 27 de dezembro de 2023, em serviço de segurança e assessoramento ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, o qual visitará as obras de pavimentação realizadas nas Rodovias AP 70 e AP 110.

- CAP QOPMC **EDELSON MELO DOS SANTOS**
- 2º SGT QPPMC **PATRICK CHAGAS MATIAS**
- 2º SGT QPPMC **ADRIANO DA SILVA GUIMARÃES**
- 3º SGT QPPMC **MICHEL DO NASCIMENTO LIMA DIAS**

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 26 de dezembro de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 41872

PORTARIA Nº 150/ 2023 - GSI/ GEA

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 0008 de 02 de janeiro de 2023, e considerando autorização concedida pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos militares abaixo, da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o Distrito do Lourenço, município de Calçoene - AP, no dia 27 de dezembro de 2023, em serviço de segurança e assessoramento ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Amapá, Clécio Luís Vilhena Vieira, o qual visitará as obras de pavimentação realizadas nas Rodovias AP 70 e AP 110.

- CEL QOPMC **ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO**
- TEN QOPMA **KELSON DOS SANTOS FERREIRA**

Art. 2º - Conforme Decreto nº 2517 de 03 de maio de 2019, que teve seu anexo I alterado pelo Decreto nº 1451, de 29 de março de 2022, o setor responsável deverá providenciar os procedimentos referentes aos direitos pecuniários a que fazem jus.

Macapá - AP, 26 de dezembro de 2023.

ELVIS MURILO LAU DE AZEVEDO - CEL QOPMC
Chefe do Gabinete de Segurança Institucional
(Decreto Nº 0008 de 02/01/23, DOE Nº 7825 de 03/01/23)

Protocolo 41873

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 001/2024 - □ CGE/AP**

A CONTROLADORA-GERAL, nomeada pelo Decreto nº 0002, de 02 janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Decisão Normativa nº 025/2023-TCE/AP, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2023 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 20 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a atribuição conferida à Controladoria-Geral do Estado pertinente à auditoria nas contas das Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual selecionadas pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto à certificação nas contas e ao Parecer do dirigente do Órgão Central de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as equipes encarregadas de realizar os trabalhos de Auditoria de Gestão nos órgãos e entidades que terão as contas julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá - □ TCE/AP, referente ao exercício de 2023, na forma do Anexo I.

Art. 2º Ficam estabelecidas as etapas e os períodos conforme definidos nos quadros 1 e 2 para a realização de Planejamento e de Execução da Auditoria, que consistem em conhecer a organização e o funcionamento da Unidade Gestora a ser auditada, seus sistemas, programas, projetos e atividades governamentais quanto aos aspectos contábeis, financeiro, orçamentários, operacionais e patrimoniais, assim como de objetos de fiscalização:

I - Unidade Jurisdicionada cujo Relatório de Gestão tem prazo máximo de entrega estabelecido para 30/08/2024 (anexo I da DN nº 25/2023-TCE/AP): **Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (SDC)**, obedecerá ao cronograma a seguir:

Quadro 1

ETAPA	PERÍODO
PLANEJAMENTO DA AUDITORIA	02/05/2024 a 16/05/2024
EXECUÇÃO DA AUDITORIA	17/05/2024 a 17/07/2024
ENTREGA FINAL DO RELATÓRIO	30/07/2024

II - Unidades Jurisdicionadas cujo Relatório de Gestão tem prazo máximo de entrega estabelecido para 30/09/2024 (anexo I da DN nº 25/2023-TCE/AP): Secretaria de Estado da Saúde (**SESA**), consolidando as informações sobre a gestão do Fundo Estadual de Saúde (FES); Secretaria de Estado da Educação (**SEED**), consolidando as informações com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); Secretaria de Estado da Administração (**SEAD**); e da Secretaria de Estado da Infraestrutura (**SEINF**):

Quadro 2

ETAPA	PERÍODO
PLANEJAMENTO DA AUDITORIA	03/06/2024 a 17/06/2024
EXECUÇÃO DA AUDITORIA	18/06/2024 a 18/08/2024
ENTREGA FINAL DO RELATÓRIO	30/08/2024

Art. 3º Na etapa de Planejamento e Execução da Auditoria, as equipes deverão considerar as ações de controle realizados por esta Controladoria e/ou por outros órgãos externos de controle, assim como pesquisas nos sistemas corporativos, a exemplo do SIAFE/AP e SIGAs.

Art. 4º As equipes designadas, durante o cronograma exposto, atuarão neste trabalho de auditoria e, para dar cumprimento aos trabalhos previstos nesta Portaria, poderão requisitar processos, acessar sistemas, visitar instalações e quaisquer outras informações que se fizerem pertinentes.

Art. 5º Comporão a comissão de orientação e suporte às equipes, com atribuição para validação dos Relatórios de Auditoria de Gestão, emissão de Relatório e Certificado de Auditoria:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Viviane Carvalho da Silva	Coordenadora de Auditoria
Isabel de Lima Melo	Gerente de Núcleo de Auditoria Especial
Deivison Henrique Fortunato	Gerente de Núcleo de Auditoria Áreas Específicas

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

NAIR MOTA DIAS

Controladora-Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Portaria nº 001/2024 - □ CGE/AP de 03 de janeiro de 2024

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Unidades Gestoras e Equipes para elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão - □ RAG

UNIDADES GESTORAS - UG	EQUIPE
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades (SDC)	Emílio Sergio Oliveira dos Santos (Analista de Finanças e Controle); Ricardo Monteiro da Fonseca (Contador).
Secretaria de Estado da Administração (SEAD)	Marivalda Maciel Simões (Auditora Federal de Finanças e Controle); Antonilda Maria Cardoso Trindade (Analista de Finanças e Controle); Maria do Socorro Franco Silva Hrabý (Assistente Administrativo), apoio.
Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINF)	José Alberto da Silva Torres Filho (Analista de Finanças e Controle); José Ronaldo dos Santos Rodrigues (Analista de Finanças e Controle); Edla Pinheiro Ribeiro (Assistente Administrativo), apoio.
Secretaria de Estado da Educação (SEED)	Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho (Analista de Finanças e Controle); Cleide Maria Banha Correa Tavares (Analista de Finanças e Controle).
Secretaria de Estado da Saúde (SESA)	José Maurício Coutinho Vianna (Analista de Finanças e Controle); Edilson Pereira Nogueira (Analista de Finanças e Controle).

NAIR MOTA DIAS

Controladora-Geral

(assinado eletronicamente)

Protocolo 41836

PORTARIA Nº 002/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI, e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **Mariane da Silva Azevedo** - Gerente do Núcleo de Sistemas, para responder pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTEC, no período de 02/01/2024 a 16/01/2024, em substituição à servidora **Carolina Costa de Lima** - Coordenadora, em razão de férias regulamentares da titular.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado

(assinado eletronicamente)

Protocolo 41837

PORTARIA Nº 003/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, XI e art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 18, VII do Decreto Estadual nº 7.549 de 11 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo referente ao grupo de trabalho constituído para elaborar a Cartilha de Direitos e Deveres dos Servidores Estaduais do Amapá, e designado pela **Portaria nº 82/2023 - CGE-AP**, de 23.06.2023, e prorrogado pela **Portaria nº 122/2023 - CGE/AP**, de 31.08.2023 e **Portaria nº 161/2023 - CGE/AP**, de 07.11.2023, a fim de concluir a referida proposta.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

NAIR MOTA DIAS
Controladora Geral do Estado do Amapá
(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 41838

PORTARIA Nº 004/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI e art. 45 do Decreto Estadual n.º 7.549, de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o art. 159 da Lei 0066/93, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela **Portaria nº 165/2023 - CGE de 09.11.2023**, publicada no **DOE 8.039 de 10.11.2023**, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes no Ofício n.º **034/2023 - CPAD/03/CCG/CGE**, de **19.12.2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

NAIR MOTA DIAS
Controladora Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 41839

Corpo de Bombeiros

ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 02/2024-CPL

DISPENSA Nº 02/2024-CPL
Processo administrativo: 00011/CBMAP/2023.

OBJETO: Contratação Emergencial para aquisição de combustível, visando atender os veículos empregados nas ações de resposta, afetada pela estiagem nos municípios, conforme Decreto nº 9058 de 22 de novembro de 2023, no Estado do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS JARDINS, inscrita no CNPJ Nº 10.552.077/0001-85.

VALOR: R\$ 74.962,00 (Setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais).

JUSTIFICATIVA: Apresente contratação encontra justificativa nas atribuições legais desta Corporação concomitante a situação de emergência, nos municípios de Tartarugalzinho, Amapá, Pracuúba, Calçoene, Macapá, Santana, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Cutias, Itaúbal, Serra do Navio, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Ferreira Gomes e Oiapoque, afetados por desastres graduais classificados como Naturais e climatológicos relacionados à seca, classificados como Estiagem, com codificação no Código Brasileiro de Desastres - COBRADE: 1.4.1.1.0, juntamente com a decretação da situação de emergência, nos REFERIDOS municípios, através do Decreto nº 9058 de 22 de novembro de 2023.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

Alexandre Verissimo de Freitas - Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 41806

Polícia Científica

PORTARIA Nº. 0233/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **DEPARTAMENTO DE CRIMINALÍSTICA/PCA**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41814

PORTARIA Nº. 0234/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL/PCA**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os

resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41816

PORTARIA Nº. 0235/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL/PCA**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41817

PORTARIA Nº. 0236/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO/PCA**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41818

PORTARIA Nº. 0237/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **LABORATÓRIO FORENSE/PCA**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41819

PORTARIA Nº. 0238/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **NÚCLEO DA PCA EM SANTANA**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41820

PORTARIA Nº. 0239/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **NÚCLEO DA PCA EM TARTARUGALZINHO**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41821

PORTARIA Nº. 0240/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **NÚCLEO DA PCA EM LARANJAL DO JARI**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41822

PORTARIA Nº. 0241/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **NÚCLEO DA PCA EM OIAPOQUE**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41823

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIENTÍFICA****PORTARIA Nº. 242/2023/PCA**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR os servidores do **BOX DA PCA NO CIODES**, pela dedicação, profissionalismo e compromisso com os resultados. **“Uma equipe vencedora é aquela em que todos os membros possuem a mesma importância”** (Mariana Moreno).

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41826

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA CIENTÍFICA****PORTARIA Nº. 243/2023/PCA**

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o Memo.circ. nº 062/2023-GAB/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- ELOGIAR a servidora **LECYR SOCORRO DE ALENCAR FERREIRA**, Assistente Administrativo, pela dedicação, eficiência, visão estratégica e o compromisso com os resultados, durante o tempo que fez parte do quadro de pessoal Divisão de Apoio Administrativo, à frente da Chefia do Serviço de Finanças desta PCA.

ART.2º - REVOGAM-SE as disposições em contrário

Macapá-AP, 19 de Dezembro de 2023.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral - PCA/AP

Protocolo 41829

PORTARIA Nº 244/2023/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0578.0053/2023 - GAMP/PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- DESIGNAR o servidor **EDMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR** - RESP. PELO GRUPO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA/GACA/DAA, para responder por este GAMP e substituir o RESPONSÁVEL PELO GRUPO DE ATIV. DE MATERIAL E PATRIMÔNIO/GAMP, **MARCIO GLEY CASTILHO BARBOSA**, onde o mesmo irá gozar as suas férias referente ao ano de 2023, no período de 01 a 15/01/24, sem ônus para Estado.

ART.2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

ART. 3º Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2023.

MARCOS AURELIO GOES FERREIRA
Diretor Geral da Policia Cientifica/PCA

Protocolo 41831

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 277/2024 – RESULTADO DA MATRÍCULA NO CURSO
DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISSIONAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482 de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018,

Considerando o Edital nº 276/2023 – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISSIONAL;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo Único deste Edital, o Resultado da MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISSIONAL, para a carreira de Agente de Polícia, do candidato convocado pelo Edital nº 276/2023 – CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISSIONAL, em conformidade com a Ata de Matrícula encaminhada por meio do Ofício nº 330101.0076.1596.0001/2024 - SECRETÁRIO - SEJUSP.

Macapá/AP, 03 de janeiro de 2024.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 277/2024 – RESULTADO DA MATRÍCULA NO CURSO
DE FORMAÇÃO POLICIAL PROFISSIONAL

ANEXO ÚNICO

CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)		
CLAS.	NOME	RESULTADO
127	ROMULO CEZAR DE ALMEIDA SARAIVA (M.S nº 0008995-41.2023.8.03.0000)	MATRICULADO



Cód. verificador: 207376761. Cód. CRC: D2DF90B
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, em 03/01/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 0001/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0074/2023**,

RESOLVE:

Prorrogar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Milenne Suellen Lucien da Silva Miranda**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0116592-5- 01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar de 18 de maio de 2023, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41900

PORTARIA Nº 0002/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0007/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento, sem remuneração, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de capacitação decorrente de aprovação em concurso ao servidor **Arthur da Silva Gemaque**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0969804-3-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Administração - **SEAD**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41901

PORTARIA Nº 0003/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0018/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Ramon Moraes de Sousa**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0114977-6-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41902

PORTARIA Nº 0004/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0009/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **José Paulo Gomes Trindade**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0978544-2-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41904

PORTARIA Nº 0005/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0002/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Antonio Oliveira Amorim Neto**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Policial Penal, matrícula nº

0972856-2-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41905

PORTARIA Nº 0006/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0013/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Jacó Miranda da Silva**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0978556-6-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41906

PORTARIA Nº 0007/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0017/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Andre Correa dos Santos**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0966690-7-02, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41907

PORTARIA Nº 0008/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0011/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Luan Campos Ramalho**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0114945-8-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41908

PORTARIA Nº 0009/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0015/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Joao Victor Nascimento da Silva**, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0973387-6-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41909

PORTARIA Nº 0010/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe

foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0014/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Eduardo Antonio Mussi Tostes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0978501-9-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41910

PORTARIA Nº 0011/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0001/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, à servidora **Juliana Rodrigues Aguiar**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário, matrícula nº 0972851-1-01, Grupo Penitenciário, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41911

PORTARIA Nº 0012/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0055.1035.2296.0003/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, à servidora **Aline Ferreira Lobato**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Social, matrícula nº 0085123-0-01, Grupo Socioeducativo e de Proteção, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente - **FCRIA**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41912

PORTARIA Nº 0013/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0012/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Glenderson Gleik Silva de Paula**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0967525-6-02, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41913

PORTARIA Nº 0014/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0055.1035.2296.0002/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Fabricio Neri Furtado**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Educador Social, matrícula nº 0083720-2-01, Grupo Socioeducativo e de Proteção, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado

na Fundação da Criança e do Adolescente - **FCRIA**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41914

PORTARIA Nº 0015/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0003/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Rayllander Gomes Borges**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0978557-4-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41915

PORTARIA Nº 0016/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0005/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, à servidora **Paula Pietrina Braga da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0978460-8-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41916

PORTARIA Nº 0017/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0008/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, à servidora **Etienne Silva Sanches**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0981595-3-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41918

PORTARIA Nº 0018/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0006/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Murilo Lima de Souza**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0978483-7-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41919

PORTARIA Nº 0019/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado

do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0054.0332.2292.0105/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, à servidora **Lilian Ludimila da Silva Lacerda**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, matrícula nº 0978368-7-01, Grupo Gestão Governamental, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Cultura - **SECULT**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41920

PORTARIA Nº 0020/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0004/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Fabricio Malheiros dos Santos**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0978638-4-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41922

PORTARIA Nº 0021/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0009.1035.0624.0007/2023**,

RESOLVE:

Conceder afastamento remunerado, a contar de 13 de dezembro de 2023, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, ao servidor **Wagner Barbosa Maciel**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Policial Penal, matrícula nº 0084118-8-01, Grupo Polícia Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado no Instituto de Administração Penitenciária do Estado - **IAPEN**, na forma estabelecida no art. 37, §3º, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41924

PORTARIA Nº 0022/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.4988/2023**,

RESOLVE:

Designar o servidor **José Franciney dos Anjos Souza**, ocupante do cargo de Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, para responder, em substituição, pelo cargo de Gerente da Gerência de Produção/**PRODAP**, Código FGS-3, durante o impedimento do titular **Davilson Aguiar de Souza**, que se afastará para usufruto de férias regulamentares, no período de **02/01/2024 a 16/01/2024**.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41925

PORTARIA Nº 0023/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0247/2023**;

CONSIDERANDO as Portarias de Pessoal CEEXT/SEGRT/MGI nº 6.498, de 26 de junho de 2023, nº 8.015, de 28 de

julho de 2023, nº 10.481, de 22 de setembro de 2023, nº 11.803, de 27 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados, conforme discriminado, a seguir:

ORD	NOME	CARGO	SIAPE	LOTAÇÃO
1	ANTONIO ALCIMAR DA SILVA AZEVEDO	SOLDADO BOMBEIRO MILITAR	33763674	CBM
2	EUNICE LACERDA	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	2013694	SEAD
3	BELCIVALDO PIMENTEL DE MATOS	PROFESSOR	3376807	SEED
4	JACIRA TAVARES VICTOR	PROFESSOR	2014551	SEED
5	MARIA MARTA DE SOUZA GONCALVES MARQUES	PROFESSOR	2014558	SEED
6	MARIA LUCIA CAVALCANTE CARDOSO	AGENTE DE PORTARIA	3376860	SEED
7	RONALDO CARDOSO DE LIMA	AGENTE DE PORTARIA	2004103	SEED
8	MARIA DA CONCEIÇÃO LOUREIRO DE ALMEIDA BITENCOURT	PROFESSOR	2013828	SEED
9	EDIVALDO DE MORAES CARVALHO	AGENTE DE PORTARIA	2013896	SESA
10	JOSE CARLOS MACIEL FAGUNDES DOS SANTOS	AGENTE DE PORTARIA	2013873	SESA
11	MARIA JOSÉ DA TRINDADE BARBOSA	AGENTE DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO	2014346	SESA
12	WELISON LIMA GOMES	AGENTE DE PORTARIA	2014453	SESA
13	MANOEL JOSE SOARES FERREIRA	AGENTE DE PORTARIA	2014009	SETRAP
14	SERGIO DA COSTA TAVARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	2018606	SIAC
15	ROSICLEUDE DO SOCORRO DOS SANTOS	AGENTE SANITARIO	3376877	SVS
16	ADONIAS ELIAS MARTINS	AGENTE SANITARIO	3375815	SVS
17	DORACI ALVES LIMA	AGENTE SANITARIO	1911788	SVS
18	EDENILSON ALENCAR MENDONCA	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	3347042	PRODAP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração
 Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 41926

PORTARIA Nº 001/01-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ARMANDO JEFFERSON VAZ PANTOJA 130101.0077.0328.0052/2023	0966536-6-01	02/05/2018 a 11/10/2023	02/01/2024 a 31/01/2024 02/01/2025 a 31/01/2025 01/07/2026 a 30/07/2026
2	BENEDITO SILVA DE SOUSA 130101.0077.0314.0033/2023	0967160-9-01	01/07/2018 a 30/06/2023	01/01/2024 a 30/01/2024 01/01/2025 a 30/01/2025 01/01/2026 a 30/01/2026
3	RADUAN NERY SIQUEIRA DA COSTA 130101.0077.0344.0002/2024	0966883-7-01	02/05/2018 a 20/11/2023	01/02/2024 a 30/04/2024

Macapá-AP, 3 de janeiro de 2024
 Astrid Maria dos Santos Cavalcante
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 41880

PORTARIA Nº 002/01-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secret. de Est. do Desporto e Lazer - SEDEL**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	VITOR JAIME DE SOUSA SANTOS 15000188	0083323-1-01	02/05/2005 a 01/05/2010	01/01/2024 a 30/03/2024

Macapá-AP, 3 de janeiro de 2024
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 41881

PORTARIA Nº 003/01-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Est da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	AURENIR BRANDAO LEYSER DE LIMA 130101.0068.1038.0016/2024	0966533-1-01	02/05/2018 a 27/11/2023	01/02/2024 a 31/03/2024 01/03/2025 a 30/03/2025

Macapá-AP, 3 de janeiro de 2024
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 41882

PORTARIA Nº 004/01-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saude - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	EVERTON CARLISON COSTA CORREA 0002.0435.0119.2902/2023	0113649-6-01	18/12/2018 a 17/12/2023	22/01/2024 a 20/02/2024 17/06/2024 a 16/07/2024 23/12/2024 a 21/01/2025
2	IEDA DOLORES MENDES DE PAIVA 300101.0077.0057.0498/2023	0062781-0-01	13/04/2005 a 12/04/2010	13/01/2024 a 11/04/2024
3	JOSE ADELSON FONSECA SANTOS 0002.0435.0119.2874/2023	0113659-3-01	12/12/2013 a 11/12/2018	15/01/2024 a 13/02/2024 15/03/2024 a 13/04/2024 15/07/2024 a 13/08/2024
4	LORENA EVELINE DE OLIVEIRA CABRAL 0002.0435.0119.2867/2023	0062621-0-01	22/10/2013 a 21/10/2018	15/01/2024 a 13/02/2024 15/03/2024 a 13/04/2024 15/07/2024 a 13/08/2024

Macapá-AP, 3 de janeiro de 2024
Astrid Maria dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 41883

Secretaria de Cultura

PORTARIA Nº 001/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0076.2292.1070/2023- GAB/SECULT.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 2.137, de 02 de março de 2017 que cria o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá e em seu Art. 50, delibera sobre a Conferência Estadual de Cultura - CEC que constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre Estado - governos estadual e municipais - e sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Estado e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Estadual de Cultura - PEC;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Política Cultural, criado através da LEI Nº 0911, de 01 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3572, de 01/08/2005, c/c a Lei 2.420/2019, que altera o quantitativo de membros titulares do CEPC e os Decretos nº. 220/2006 e nº 3910/2019 que criaram e reformaram o Regimento Interno do Conselho de Cultura, e, de acordo com o que está estabelecido na Lei do Sistema Estadual de Cultura (Lei nº 2.137/2017), em seu § 1º do Art. 41 o CEPC tem como atribuição, dentre outras, atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Estadual de Cultura - CEC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Estadual de Cultura - PEC;

CONSIDERANDO ainda a expedição da PORTARIA MINC Nº 41, de 04 de julho de 2023, que efetiva a convocação da 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, revogada pela Portaria Nº 45, de 14 de julho de 2023, alterada pelas Portarias Nº 63 de 14 de setembro de 2023 e Portaria Nº 76 de 20 de outubro de 2023 que estende os prazos de realização das conferências de cultura para Estados que decretaram estado de emergência e/ou calamidade no Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 4ª Conferência Estadual de Cultura - 4ª CEC, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, em conjunto com o Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Parágrafo único. A etapa estadual da 4ª CNC será realizada nos dias 26 e 27 de janeiro de 2024, na cidade de Macapá/AP.

Art. 2º Seguindo as diretrizes nacionais a 4ª Conferência Estadual de Cultura terá como tema geral: “**Democracia**

e Direito à Cultura”.

Art. 3º As Comissões Organizadora e Executiva Estadual serão compostas por órgãos da administração pública estadual, com a participação das Gestões municipais e entidades não governamentais, conforme informações constantes no Anexo I.

Art. 4º As regras de participação da sociedade civil organizada e poder público na 4ª Conferência Estadual de Cultura estão definidas no Regimento Interno elaborado pelas Comissões e aprovado pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC constantes no Anexo II, III e IV.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser apresentado no início dos trabalhos da Conferência Estadual de Cultura do Amapá, para leitura e aprovação dos delegados com direito a voz e voto;

Art. 5º Fica revogada a portaria nº 342/2023 SECULT/AP, de 19 de setembro de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

CLÍCIA HOANA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

ANEXO I**COMPOSIÇÃO DA COMISSÕES
COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL**

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura
Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC
Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural
Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural
Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico
Coordenadoria de Preservação da Memória Material e Imaterial
Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Cultura
Gerência de Articulação Institucional
Fundação Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Amapá - Fundação Marabaixo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas
Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular
04 Representantes da Sociedade Civil

INSTITUIÇÕES CONVIDADAS

Procuradoria Geral do Estado
Controladoria Geral do Estado
Secretaria de Estado da Educação
Escola de Administração Pública - EAP
Secretaria de Estado da Comunicação
Secretaria de Estado de Política para Mulheres
Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Secretaria de Estado do Turismo
Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude

Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Universidade do Estado do Amapá
Universidade Federal do Amapá
Ministério Público Estadual
Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa
Sistema CNC/SESC/SENAI
Sistema CNI/SESI/SENAI
Sistema Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE

COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC
Secretaria de Estado da Cultura - SECULT
Gestores Municipais de Cultura

ANEXO II**REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CULTURA****CAPÍTULO I
DO OBJETIVO e TEMÁRIO**

Art.1º A IV Conferência Estadual de Cultura do Amapá (CEC) será realizada nos dias 26 e 27 de janeiro de 2024.

Art.2º A IV CEC foi convocada em conformidade com a PORTARIA MINC Nº 41, de 04 de julho de 2023, que efetiva a convocação da 4ª Conferência Nacional de Cultura - 4ª CNC, alterada pelas Portarias Nº 45, de 14 de julho de 2023 e Portaria Nº 63 de 14 de setembro de 2023.

Art.3º A IV CEC constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação da política pública da Cultura e a definição de diretrizes para o Plano Estadual e Nacional de Cultura e o aprimoramento do Sistema Estadual de Cultura (SEC) e Nacional de Cultura (SNC).

Art.4º A IV CEC tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados(as) para IV Conferência Estadual de Cultura, nos termos da Portaria Minc Nº 45, de 14 de julho de 2023, alterada pelas Portarias Nº 63 de 14 de setembro de 2023 e Portaria Nº 76 de 20 de outubro de 2023 que estende os prazos de realização das conferências de cultura para Estados que decretaram estado de emergência e/ou calamidade no Brasil. .

Art.5º A IV CEC tem como tema: "Democracia e Direito à Cultura", e está organizada em 6 eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e

Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art.6º A Coordenação-Geral da IV CEC será exercida pela Secretaria de Estado da Cultura e Conselho Estadual de Política Cultural- CEPC.

Art.7º A IV CEC será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Política de Cultural do Amapá em conjunto com a Secretária de Estado da Cultura-SECULT/AP.

Parágrafo Único: Na ausência do Presidente do CEPC e do(a) Gestor(a) Estadual de Cultura, o Vice-Presidente do Conselho assumirá a Presidência em conjunto com Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Cultura.

Art.8º A IV CEC será composta pelas seguintes etapas e suas formas de organização conforme estabelecem as portarias Nº 45 e 63 MINC:

- I - Conferências Municipais ou Intermunicipais;
- II - Conferências Regionais ou Territoriais;
- III - Conferência Estadual;
- IV - Conferências Livres;
- V - Conferências Temáticas;
- VI - Encontros Setoriais.

§ 1º As Conferências referidas no inciso I são de responsabilidade dos Municípios e as referidas nos incisos II e III de responsabilidade do Estado e terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo.

§ 2º As Conferências Intermunicipais referidas no inciso I serão realizadas por agrupamento regional de municípios e seguem os mesmos critérios das Conferências Municipais, de acordo com o anexo III.

§ 3º As Conferências Municipais e/ou Intermunicipais poderão ser antecedidas por pré-conferências de caráter mobilizador.

§ 4º As Conferências Regionais ou Territoriais referidas no inciso II serão deliberadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural, e realizada pelo Estado a partir do entendimento da necessidade de execução de uma etapa anterior à Conferência Estadual.

§ 5º Os Encontros Setoriais referidos no inciso VI terão caráter mobilizador, propositivo, eletivo e consolidativo e, cabendo a cada etapa que antecede a estadual a retirada de um delegado por setorial para a etapa estadual da conferência para garantir a presença do debate setorial e da representatividade dos diversos segmentos artísticos e culturais em todas as etapas de realização das conferências no Estado do Amapá.

§ 6º Os encontros setoriais ocorrerão na 4ª etapa estadual e nacional da 4ª CNC reunindo delegados setoriais eleitos na etapa Estadual com o objetivo de resgatar e garantir o acúmulo histórico do debate em torno das setoriais de

cultura.

§ 7º A Etapa Estadual terá caráter propositivo, deliberativo, eletivo e consolidativo, e sua realização será de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual e Comissão Executiva Estadual.

§ 8º As Conferências Livres poderão ser promovidas e organizadas pelos mais variados setores da sociedade civil e do poder público e ficarão sob a responsabilidade dos segmentos e entidades que as convocarem. Terão caráter mobilizador e consolidativo, não elegerão delegados, mas poderão subsidiar a IV CEC.

§ 9º Entidades, instituições públicas ou da sociedade civil, fóruns, redes, conselhos, escolas, dentre outros, por iniciativa própria poderão realizar conferências livres que:

I - Não elegem delegados (as) e nem selecionam propostas para as demais etapas do processo para Conferência Estadual. No entanto, as propostas formuladas no referido processo podem ser utilizadas por participantes das demais etapas no sentido de contribuir para os debates e defesas de argumentação nessas conferências; e

I - Não dependem de ato oficial de órgão de governo, mas devem ser comunicadas às comissões e/ou órgãos responsáveis pela organização das etapas Municipais, Estadual, a depender da abrangência.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art.9º A IV Conferência Estadual de Cultura contará com participantes da sociedade civil e do poder público em todas as esferas que se refere o artigo 11º deste regimento, e cada participante no ato de seu credenciamento deverá autorizar o uso de imagem e som da voz.

Art. 10º O credenciamento dos (as) participantes da IV CEC será efetuado online através de Link disponibilizado **05 (cinco) dias antes** pela comissão de credenciamento e presencial até as 10:00 hs do dia 26 de janeiro de 2024 no local da conferência, e tem como objetivo identificar os participantes.

Art. 11º A IV CEC terá os seguintes participantes:

- I - Delegados (as) com direito a voz e voto;
- II - Convidados (as) com direito a voz;
- III - Ouvintes sem direito a voz;
- IV - Observadores (as) sem direito a voz e voto.

§1º Na escolha dos delegados deve-se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual.

§2º Os Conselheiros Estaduais e Municipais de Cultura constituídos, serão considerados Delegados Natos na etapa estadual, sendo conselheiros titulares e suplentes,

assim como os membros das respectivas comissões da organização da IV CEC.

§3º Para os delegados que tiverem interesse em se candidatar para vaga de delegados à etapa nacional, deverá se inscrever no momento que a mesa realizar o processo de inscrição de delegados à etapa Nacional devendo este passar pelo processo de votação a ser definido pela comissão executiva no decorrer da IV CEC.

§4º Serão permitidas inscrições para a IV CEC candidatos à Delegados com idade igual ou superior a 16 anos, não podendo concorrer para a etapa Nacional menores de 18 anos.

§5º Serão permitidas inscrições para a IV CEC de ouvintes e observadores a partir de 16 anos.

§ 6º O deslocamento e a hospedagem dos delegados municipais até o local do Encontro Estadual, serão de responsabilidade dos municípios envolvidos.

Art.12º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art.13º Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IV Conferência Estadual de Cultura aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as), ouvintes e observadores (a).

CAPÍTULO IV

DA ETAPA ESTADUAL

Art.14º A IV CEC deverá ser realizada observando as seguintes etapas:

- a) Credenciamento prévio online ou presencial;
- b) Abertura e leitura de regimento;
- c) Palestra/Painéis sobre o Tema e os 6 Eixos;
- d) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- e) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho e eleição de delegados à etapa nacional da IV conferência de Cultura.

CAPÍTULO V

DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.15º As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 (seis) eixos temáticos, de que trata o artigo 5º.

§1º Um(a) Relator(a) ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do facilitador sobre o tema.

§2º As intervenções dos (as) participantes serão de 03 (três) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à mesa diretora da Conferência.

§3º Serão apenas permitidas intervenções dos(as) participantes oralmente ou apresentadas por escrito

concernentes aos seis eixos temáticos.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art.16º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6 Eixos da Conferência.

Art.17º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art.18º Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido para o Estado e para a União.

Art.19º As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art.20º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:

- I. Propostas;
- II. Moções; e
- III. Eleição da delegação que participará da IV Conferência Nacional.

Art.21º As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 6 Eixos da Conferência.

Art.22º As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho para o Estado e para a união serão apreciadas e votadas pelos delegados, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização por parte das Comissões Organizadora e Executiva Estadual e sua relatoria.

Art.23º Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na IV Conferência Estadual e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art.24º A Plenária Final deverá apresentar um conjunto de no máximo 12 deliberações para o Estado e de no máximo 14 para a etapa nacional.

Art.25º Os resultados da Conferência Estadual de Cultura serão encaminhados para a Comissão Organizadora Nacional em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 26º As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da IV Conferência Estadual, devidamente assinadas por 25 de Delegados(as) presentes, até a instalação da

eleição de delegados.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art.27º As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art.28º Na Plenária Final, serão eleitos delegados para participar da IV Conferência Nacional de Cultura, em quantitativo a ser definido nos termos do Anexo III da Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura.

Art.29º Poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para a IV Conferência Nacional de Cultura, os que atenderem ao que estabelece o § 3º do Art. 11º deste Regimento.

Parágrafo único. Os candidatos à Delegados para a IV Conferência Nacional de Cultura deverão apresentar documento de identificação oficial com foto e crachá de delegado, cabendo a comissão de credenciamento averiguar através de lista de presença a real participação do candidato nos 02 (dois) dias de evento.

Art.30º A escolha dos Delegados para a IV Conferência Nacional de Cultura, será definida conforme participação efetiva na IV Conferência Estadual de Cultura, seguindo a regra de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público:

§ 1º A escolha dos Delegados para a IV Conferência Nacional de Cultura se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao Estado pela Portaria nº 45/2023 do Ministério da Cultura (MinC).

§ 2º Serão eleitos (as) suplentes de delegados para a IV Conferência Nacional, na mesma proporção de Delegados titulares eleitos.

Art.31º A relação dos Delegados para a IV Conferência Nacional eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Nacional em até 05 dias após a realização da Conferência Estadual de Cultura.

§ 1º Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular não poder estar presente na Conferência Nacional de Cultura, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do Estado.

§ 2º Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular não poder estar presente na Conferência Estadual de Cultura, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32º Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à mesa diretora,

sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art.33º Em caso de algum participante ultrapassar o limite do respeito e por qualquer outra forma de agredir verbal ou fisicamente qualquer pessoa, a comissão organizadora e a comissão executiva deverão acionar a plenária para deliberar a expulsão do agressor do recinto ou outra medida que a plenária achar mais adequada.

Art.33º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Executiva e apresentados para votação da Plenária.

Art.34º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 03 de Janeiro de 2024.

CLÍCIA HOANA VIEIRA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura

Dec. nº 0015 de 02/01/2023

ANEXO III

TABELA PARA CÁLCULO DO NÚMERO DE DELEGADOS

CONFERÊNCIA MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados(as) para a Conferência Municipal
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados(as)

OBS: Nos Municípios em que se realizarem as Pré-Conferências, será considerada a soma total dos participantes dessas Pré-Conferências para a definição do número de delegados a serem eleitos para a Conferência Estadual ou Regional/Territorial, sendo vedada a participação em mais de uma Pré-Conferência.

CONFERÊNCIA REGIONAL/TERRITORIAL

Quantitativo de Delegados(as)	Número de Participantes para a Conferência Estadual
Mínimo de 25	Percentual do número de Delegados(as) presentes definido pelo Poder Executivo Estadual

CONFERÊNCIA ESTADUAL/DISTRITAL

Quantitativo de Delegados(as)	Número de Delegados(as) para a Conferência Nacional
De 60 a 600	10% do número de Delegados(as) presentes na Conferência Estadual Mínimo de 40 delegados(as)
Acima de 600	60 Delegados(as)

ANEXO IV

As discussões das etapas da 4ª CEC serão realizadas a partir dos seguintes Eixos:

Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura

Avançar no debate sobre marcos e instrumentos legais que contribuam para o amadurecimento de políticas culturais brasileiras, de forma a enfrentar as descontinuidades e a pouca institucionalização das políticas culturais. O Eixo 1 é o espaço para o fortalecimento da perspectiva sistêmica de políticas culturais, do aprofundamento do debate sobre políticas de Estado para a cultura, dando ênfase à perspectiva de ações simultâneas e complementares dos entes federados, da fundamental participação da sociedade nos espaços de construção e pactuação das políticas públicas para a cultura.

Eixo 2 - Democratização do Acesso à Cultura e Participação Social

Debater e recomendar a revisão de elementos que afetem o acesso à cultura e à arte, enfrentando desigualdades e assimetrias. Reforça-se neste Eixo como as dinâmicas de participação e escuta social são essenciais para a ampliação do diálogo, para a valorização do acesso à cultura e para o fortalecimento de nossa democracia.

Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória

Debater e reconhecer o direito à memória, ao patrimônio cultural e aos museus, valorizando as múltiplas identidades que compõem a sociedade brasileira, os bens culturais expressivos da diversidade étnica, regional e socioeconômica e as narrativas silenciadas e sensíveis da história nacional, de modo a contribuir para a preservação de seus valores democráticos.

Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural

Este Eixo debate a criação de mecanismos que garantam o reconhecimento da diversidade das expressões culturais e a valorização e promoção da identidade dos territórios culturais brasileiros. Nesta seara, compreendemos também a importância de promover diversidades e garantia de direitos, respeitando a acessibilidade cultural e fazendo enfrentamento ao racismo, à LGBTQIA+ fobia, ao genocídio da população negra, ao extermínio de povos indígenas, ao feminicídio, ao racismo religioso, aos estigmas contra comunidades ciganas, ao capacitismo e a todas as formas de discriminações correlatas.

Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade

Ressaltar a importância da cultura para o desenvolvimento socioeconômico do país, por meio de políticas que fortaleçam as cadeias produtivas e as expressões artísticas e culturais, potencializem a geração de trabalho, emprego e renda, e ampliem a participação dos setores culturais e criativos no PIB do país.

Eixo 6 - Direito às Artes e Linguagens Digitais

Criação de espaços de diálogo, reflexão e construção coletiva acerca do papel das artes em sua diversidade de fazeres, territórios e agentes, e do acesso às linguagens artísticas e digitais no fortalecimento da democracia, na contemporaneidade, incluindo também o debate sobre o papel do Estado brasileiro e seus entes federados na construção de políticas públicas para o desenvolvimento das redes produtivas dos setores das artes no Brasil.

Protocolo 41828

Secretaria de Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2023 - SECOM
PROCESSO Nº 37.000.130/2023 - SECOM PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SIGA Nº 0004/
SECOM/2023****PARTES: GEA/SECOM e a empresa R J COSTA EIRELI,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº14.487.436/0001-61.****ASSINARAM:** O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação, Sr. **ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA**, e a representante legal da CONTRATADA, **RUANA JUCÁ COSTA FRANKLIN**.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual n.º2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigência, constantes nos Processos SIGA nº 0004/SECOM/2023**OJBETO:** O presente CONTRATO tem por objeto O presente Contrato a Aquisição de Material de Consumo (ÁGUA MINERAL 20L), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação do Amapá.Macapá-AP, 02 de janeiro de 2024.
ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Comunicação
Decreto nº 006/2023-GEA

Protocolo 41852

PORTARIA Nº 006/2024 - SECOM**A Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, respectivamente, e, tendo em vista ainda a norma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os autos do Processo Administrativo nº 37.000.130/2023-SECOM, MEMO 0050/2023 NAF-SECOM.**RESOLVE:****Art. 1º - NOMEAR** a servidora **AURÉA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA**, com desempenho de atividades na Secretaria de Estado da Comunicação-SECOM/GEA, para exercer a função de FISCAL da execução do processo SIGA Nº 004/2023-SECOM, vinculado ao Processo Administrativo nº 37.000.130/23-SECOM, que tem como objeto **Aquisição de material de consumo de ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS-RECARGA**, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM/GEA.**§ 1º-** O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.**§ 2º -** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 03 de janeiro de 2024.
ILZIANE LAUNÉ DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 41853

Secretaria de Fazenda**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2024-JUPAF**

A Presidente da Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda - JUPAF, de acordo com o que determina o inciso III do art. 195, da Lei nº 0400/97 - CTE, intima o titular e/ou preposto da empresa abaixo relacionada para tomar ciência das decisões proferidas por esta Junta, no prazo de (30) trinta dias, a contar desta publicação na sala da Junta, localizada no prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, na Av. Raimundo Álvares da Costa nº 367, Centro, no horário das 08h às 12h.

O não comparecimento no prazo assinalado implicará ciência ficta do sujeito passivo, previsto no inciso III, § 2º, do art. 195 da Lei nº 0400/97.

Macapá, 03 de janeiro de 2024
CLEIDENIRA TEIXEIRA MONTEIRO VIEIRA
Presidente da JUPAF/SEFAZProcesso nº 28730.0029662021-1
Auto de Infração nº 10900000.09.00000018/2021-74
Autuado: R & S GOLD TRADE LTDA EPP
CAD-ICMS nº 030576210
Decisão nº 125/2022-JUPAF

Protocolo 41804

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2024

A Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda - Cofis/Sefaz, com base no Art. 179, da Lei 400/1997, INTIMA o titular ou preposto das empresas abaixo relacionadas a comparecer à Secretaria Adjunta da Receita/Sefaz, sito Av. Raimundo Álvares da Costa, 367 - Centro, Macapá-AP, para tomar ciência do Termo Circunstanciado de suspensão com base no art. 73, § 3º, alínea 'a', do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.269/98 - RICMS. Após a publicação deste Edital considerar-se-á o sujeito passivo intimado na forma do Art.195, §2º, inciso III da Lei nº. 400/97 e a não apresentação de defesa no prazo de 30 dias a sujeitará a pena de Cancelamento da

Inscrição.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.070775-7	AMAZONIA - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2024.

José Alberto Araújo de Oliveira

Coordenador da Cofis/Sefaz

Protocolo 41805

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/2024-JUPAF

A Presidente da Junta de Julgamento de Processo Administrativo Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda - JUPAF, de acordo com o que determina o inciso III do art. 195, da Lei nº 0400/97 - CTE, intima o titular e/ou preposto da empresa abaixo relacionada para tomar ciência das decisões proferidas por esta Junta, no prazo de (30) trinta dias, a contar desta publicação na sala da Junta, localizada no prédio da Secretaria de Estado da Fazenda, na Av. Raimundo Alves da Costa nº 367, Centro, no horário das 08h às 12h.

O não comparecimento no prazo assinalado implicará ciência ficta do sujeito passivo, previsto no inciso III, § 2º, do art. 195 da Lei nº 0400/97.

Macapá, 03 de janeiro de 2024

CLEIDENIRA TEIXEIRA MONTEIRO VIEIRA

Presidente da JUPAF/SEFAZ

Processo nº 28730.0117132022-1

Pedido de Reativação da inscrição estadual nº 03047506-6

Autuado: CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA

CAD-ICMS nº 030475066

Decisão nº 014/2023-JUPAF

Protocolo 41808

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 001/2023-SEMA/AP**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011, de 02 de janeiro de 2023 e ainda pelo inciso IX do Art. 8º, do Decreto 2841 de 12 de agosto de 2021, e

Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1993.0947/2023 CLCA - SEMA, de 29 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ROMULO FREIRE RODRIGUES, HILDEBRANDO JUNIOR DA SILVA VALE**, Analistas de Meio Ambiente; **MARCOS RENATO DANTAS DE ALMEIDA** Extensionista Florestal / Diretor de Desenvolvimento Ambiental - DDA e **FRANCISCO DO SOCORRO TRINDADE FAÇANHA**, motorista, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari com o

objetivo realizar vistoria técnica em Pátio da Empresa Agregue para verificação de saldo de madeira e posterior homologação nos sistemas Dof Legado e Dof + Rastreabilidade, no período de 03 a 06/01/2024.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 02 de janeiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 41850

DECISÃO n. 447/2023 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº: 0037.0285.2002.0084/2023

INTERESSADO: **ELIAZIR PASCOAL DA ROCHA**

ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Trata-se de processo administrativo instaurado para emissão de AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a partir de requerimento formulado por **ELIAZIR PASCOAL DA ROCHA**.

Considerando os elementos nos autos, e tendo em vista as atribuições a mim conferidas pelos arts. 10, 10-A, 12 e 12-A, todos da Lei Complementar Estadual nº 0005/1994, combinados com os art. 56 da Lei Estadual nº 0811/2004, com a redação que lhe foi conferida pela Lei Estadual nº 2.426/2019, bem assim o art. 5º da Lei Estadual nº 2.426/2019, art. 3º, § 2º, II, da Lei Estadual nº 0165/1994 e Portaria SEMA/A nº 114/2023.

Considerando os fatos e fundamentos expostos no Parecer Técnico Nº 434/2023 da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental (CLCA) desta Secretaria, o qual informa que "o interessado não atendeu a NTA Nº 075/2023-ASSELIC/CLCA/SEMA para saneamento de pendências documentais necessárias para o processo de licenciamento ambiental", os quais adoto como parte integrante desta decisão.

RESOLVO:

- INDEFERIR o pedido da Autorização Ambiental
- ARQUIVAR o presente processo;

Notifique-se o interessado, juntando-se cópia desta decisão.

Publique-se esta Decisão no Diário Oficial do Amapá.

Macapá, 21 de dezembro de 2023

(assinada eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Em Exercício

Protocolo 41810

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**PORTARIA N.º 301/2023-SDC****O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO**

DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909 de 01 de julho de 2015 em consonância com o Decreto nº. 0032, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº **420101.0077.3148.0013 /2023 - Gestão de Convênios**, 07 de Dezembro de 2023.

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal; Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado, combinado com o art. 2º, inciso IX e art. 38 do Decreto nº 2678, de 30 de julho de 2021, que estabelece as competências do Gestor de convênios e dos fiscais técnico e administrativo-financeiro;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando a atribuição do Gestor de Convênios, e dos analistas técnicos e administrativos na consolidação das informações contidas nos relatórios de acompanhamento, com fins de atestar ou não a compatibilidade entre execução do objeto, previamente aprovado nos planos de trabalho e termos de convênio, bem como os desembolsos e pagamentos;

Considerando a nomeação da Equipe Técnica para subsídio às ações do Gestor de Convênios, para acompanhamento de processos, constituído por servidores desta SDC, sob a coordenação do Gestor de Convênios, conforme Portaria nº 040/2023-SDC, datada de 11 de maio de 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado, nº 7.917, de 12 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria nº 040/2023-SDC, datada de 11 de maio de 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado, nº 7.917, de 12 de maio de 2023..

Art. 2º - Constituir as competências do Gestor de Convênios e da Equipe Técnica::

Manter sob seu controle e responsabilidade todos os processos referentes a convênios, a partir da assinatura do Termo de Convênio, tanto em formato físico quanto em formato digital, em tramitação ou conclusos, firmados entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC e as prefeituras municipais do estado do Amapá;

Controlar prazos de vigência dos convênios, observando os princípios da administração pública e aspectos legais do processo licitatório, quando encaminhado pelas prefeituras municipais, para compor o processo;

Indicar os analistas administrativos e técnicos que

acompanharão a execução dos convênios, por nomeação do secretário da SDC, em conformidade com o art. 41 da Instrução Normativa nº 05/2017.

Distribuir peças técnicas e documentos referentes a convênios, aos responsáveis técnicos e administrativos, para as respectivas análises e acompanhamentos necessários, consolidando os relatórios elaborados pelos analistas, que comporão as peças técnicas para prestação de contas;

Planejar e acompanhar o deslocamento dos analistas técnicos e administrativos, quando da realização das visitas técnicas nas obras em execução, mantendo o controle periódico dos processos em andamento;

Notificar e advertir o conveniente, para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos convênios, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas no Termo de Convênio e Plano de Trabalho, e a solução de problemas relativos ao objeto do convênio, sempre informando ao Gabinete da SDC das ações necessárias para regularização de pendências e discordâncias no convênio;

Propor soluções com fins de dinamizar o fluxo na tramitação de processos, desde o protocolo da proposição até o encerramento do convênio;

Proporcionar mecanismos administrativos voltados a disciplinar o acompanhamento, o controle e avaliação dos convênios.

Art. 3º- Nomear os servidores abaixo relacionados que comporão a Equipe Técnica para subsídio às ações do Gestor de Convênios:

- **Carolina da Silva Oliveira** - Gerente do Núcleo de apoio ao Plano Municipal de Saneamento Ambiental da Coordenadoria de políticas de Saneamento e Meio Ambiente (Gestor de Convênios); -

- **José Milton Gomes dos Santos Júnior** - Gerente do Núcleo de Articulação Institucional e Integração Municipal (Membro);

- **Luciano dos Reis Carneiro** - Chefe de Unidade/ Políticas Urbanas - (Membro)

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **22 de Dezembro de 2023**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Dezembro de 2023.

Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 41843

PORTARIA N.º 310/2023-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO

DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 081/2023 - CPSMA/SDC**, de 18 de Outubro de 2023,

RESOLVE:

Artº. 1º - Autorizar o credenciamento do Servidor **Yan Douglas Pinheiro Chaves - Assessor Técnico/SDC** - Nível I que irá substituir o Coordenador da CPSMA/SDC - CDS - **3 Celivaldo Picanço Junior**, no período de 01 a 30 de **Janeiro de 2024**, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de Dezembro de 2023

Bruno D' Almeida Gomes dos Santos

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Protocolo 41844

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 001/2024-CES**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho, e:

CONSIDERANDO o deslocamento do presidente do Conselho Estadual de Saúde, da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Belém do Para, no período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o vice-presidente substitui o Presidente em seus impedimentos legais, e que a secretária geral substitui o vice-presidente, os termos do art.18 do Regimento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o conselheiro e Vice-presidente, José Nazareno Lima Tavares, para responder pelo Conselho Estadual de Saúde, pelo período de 01 de janeiro a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 02 de janeiro de 2024.

Otávio Eutíquio V. P. da Silva Presidente - CES/AP
DECRETO: 7912/01/08/2023

Protocolo 41815

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
193/2023 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0520/2023****Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -

SESA. Contratada: SBS BRASIL. Objeto: “aquisição de medicamentos que atuam no sistema digestivo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a administração pública do estado do amapá”; **Fundamentação legal: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2023-CLC/PGE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0520/2023; Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$78.850,00 (setenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **ALUIZIO DA SILVA LEITE**, pela contratada.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 41784

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
194/2023 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0509/2023 - SESA**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, Objeto:** “aquisição de medicamentos do sistema digestório e metabolismo”; **Fundamentação legal: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 304/2023-CLC/PGE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0509/2023; Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 122.880,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA**, pela contratada.

Macapá-AP, 16 de Novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 41785

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
195/2023 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0438/2023**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada: MED LAB COMERCIAL LTDA, Objeto:** “aquisição de materiais médicos cirúrgicos - agulhas”; **Fundamentação legal: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2023-CLC/PGE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0438/2023; Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** Valor

R\$ 142.211,00 (cento e quarenta e dois mil duzentos e onze reais). Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante, e **PAHULA F. CAVALCANTE RAMOS** pela contratada.

Macapá-AP, 30 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 41786

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
196/2023 - NGC/SESA**

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0507/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** CIRÚRGICA MEDICAL LTDA, **Objeto:** "MEDICAMENTOS DO SISTEMA DIGESTÓRIO E METABOLISMO", A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ"; **Fundamentação legal:** ATA Nº 302/2023-CLC/PGE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023-CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0507/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 60.550,00 (sessenta mil quinhentos e cinquenta reais). Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **TIAGO ARAÚJO CARVALHO**, pela contratada.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

secretária de estado da saúde

Protocolo 41788

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
197/2023 - NGC/SESA**

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0514/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** CONQUISTA HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA. **Objeto:** "Aquisição de MEDICAMENTOS DO SISTEMA DIGESTÓRIO E METABOLISMO"; **Fundamentação legal:** **Ordem de utilização:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2023-CLC/PGE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023-CLC/PGE. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0514/2023;** **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais). Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **LUDMILLA AMARAL ALVES** pela contratada.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 41790

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
198/2023 - NGC/SESA**

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0492/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR; **Objeto:** "Aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar, com a finalidade de atender as demandas da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da superlotação das unidades estaduais de saúde causada pelo surto de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), caracterizada como desastre natural-biológico-epidemias-doenças infecciosas virais"; **Fundamentação legal:** TERMO DE DISPENSA Nº 019D/2023-CPL/SESA; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0492/2023;** **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 76.136,00 (setenta e seis mil, cento e trinta e seis reais); Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **ERIVELTO SILVA DAL COL**, pela contratada.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

secretária de estado da saúde

Protocolo 41791

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
199/2023 - NGC/SESA**

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0489/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR; **Objeto:** "Aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar, com a finalidade de atender as demandas da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da superlotação das unidades estaduais de saúde causada pelo surto de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), caracterizada como desastre natural-biológico-epidemias-doenças infecciosas virais"; **Fundamentação legal:** TERMO DE DISPENSA Nº 019B/2023-CPL/SESA; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0489/2023;** **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 49.751,00 (quarenta e nove Mil, setecentos e cinquenta e um reais). Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **DENISE MARILLU DO AMARAL MACIEL**, pela contratada.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI
secretária de estado da saúde

Protocolo 41792

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
200/2023 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0490/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** "Aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar, com a finalidade de atender as demandas da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da superlotação das unidades estaduais de saúde causada pelo surto de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), caracterizada como desastre natural-biológico-epidemias-doenças infecciosas virais"; **Fundamentação legal:** TERMO DE DISPENSA Nº 019C/2023-CPL/SESA; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0490/2023;** **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 336.946,00 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais) **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **IGOR COELHO SILVA**, pela contratada.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
secretária de estado da saúde

Protocolo 41793

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
202/2023 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0498/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** N.C. DO REGO LTDA; **Objeto:** "Aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar, com a finalidade de atender as demandas da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da superlotação das unidades estaduais de saúde causada pelo surto de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), caracterizada como desastre natural-biológico-epidemias-doenças infecciosas virais"; **Fundamentação legal:** TERMO DE DISPENSA Nº 019H/2023-CPL/SESA; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0498/2023;** **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 30.275,40 (trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **NEMIAS CARDOSO DO RÉGO**, pela contratada.

Macapá-AP, 21 de outubro de 2023.
SILVANA VEDOVELLI

secretária de estado da saúde

Protocolo 41795

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
201/2023 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0488/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** "Aquisição de medicamentos e insumos de uso Hospitalar, com a finalidade de atender as demandas da situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, em razão da superlotação das unidades estaduais de saúde causada pelo surto de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), caracterizada como desastre natural-biológico-epidemias-doenças infecciosas virais"; **Fundamentação legal:** TERMO DE DISPENSA Nº 019A/2023-CPL/SESA; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0488/2023;** **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$ 106.206,00, (cento e seis mil, duzentos e seis reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **FABRICIO DE SOUZA CUNHA**, pela contratada.

Macapá-AP, 17 de novembro de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
secretária de estado da saúde

Protocolo 41796

Secretaria de Transporte**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 038/2022-SETRAP**

Na publicação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2022-SETRAP, ocorrida no dia 20 de dezembro de 2023, sob o nº 8.064, protocolo: 40733, folha 67:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2022-SETRAP

LÊIA-SE:**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
038/2022-SETRAP.**

Elias Maués da Costa
Chefe da UCC/NSP/ SETRAP

Protocolo 41813

**Secretaria de Inclusão e Mobilização
Social****COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP****RESOLUÇÃO Nº 13 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Pactuação do Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, para o Exercício 2024.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP, considerando a 89ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno e;

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/1993 e alterada pela Lei nº: 12435/2011 e;

CONSIDERANDO o Paragrafo 1º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, que estabelece que as Reuniões Ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário do ano seguinte;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, para o exercício 2024;

REUNIÃO	DATA	HORÁRIO	FORMATO
90ª Reunião Ordinária da CIB/AP	22/02	09hs	Presencial
91ª Reunião Ordinária da CIB/AP e 1ª Reunião Descentralizada (Município de Calçoene/AP)	11/04	09hs	Presencial
4ª Reunião Ampliada entre as Instâncias do SUAS - CIB/AP e CEAS/AP	13/06	09hs	Presencial
92ª Reunião Ordinária da CIB/AP	08/08	09hs	Presencial
93ª Reunião Ordinária da CIB/AP e 2ª Reunião Descentralizada (Município de Cutias/AP)	17/10	09hs	Presencial
94ª Reunião Ordinária da CIB/AP	05/12	09hs	Presencial

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias, ocorrerão a cada dois meses, conforme prevê o Artigo 9º do Regimento Interno da CIB/AP;

Art. 3º - As Reuniões Extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo Coordenador da CIB/AP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto no regimento interno da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP;

Art. 4º - Busca-se realizar duas reuniões descentralizadas, uma a cada semestre do ano;

Art. 5º - As reuniões contarão com apoios logísticos do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Amapá - COEGEMAS/AP, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Laranjal do Jari/AP e da Secretaria Estadual

de Assistência Social - SEAS;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 01 de dezembro de 2023.
HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA
Coordenador da CIB/AP

MAIARA CALDAS CHAGAS
Presidente do COEGEMAS/AP

Protocolo 41847

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Pactua o Relatório da Base Técnica Metodológica dos Indicadores para o Cofinanciamento Fundo a Fundo da Assistência Social do Estado Amapá 2024.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP, considerando a 89ª Reunião Ordinária da - CIB/AP, realizada no dia 01 de dezembro de 2023, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno e;

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/1993 e alterada pela Lei nº: 12435/2011 e;

CONSIDERANDO a recomendação de novos indicadores e uma metodologia de partilha fundo a fundo Estadual em conformidade com as orientações da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS - 2012);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 001/2023 - CFGPAS/SIMS, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7868 de 03 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 310103.0077.2283.0158/2023 - GAB/SIMS, que encaminha Nota Técnica 01/2023 - CFGPAS/SIMS, que tem por objetivo recomendar e orientar os(as) Gestores(as) e Conselheiros(as) de Assistência Social do Estado do Amapá sobre as normativas que regem as políticas de assistência social do SUAS/AP e sobre o cofinanciamento dos serviços e benefícios - Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, Fundo a Fundo e Partilha 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 002/2023-CIB/AP, que dispõe sobre a Pactuação da Instituição de Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7892 de 03 de Abril de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2023 -CIB/AP, que dispõe sobre Pactuação de Prorrogação de Prazo e Atualização dos Membros da Câmara Técnica da Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, tendo como

finalidade recomendar e orientar os(as) Gestores(as) e Conselheiros(as) de Assistência Social do Estado do Amapá sobre as normativas que regem as políticas de assistência social do SUAS/AP e sobre o cofinanciamento dos serviços e benefícios - Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, Fundo a Fundo e Partilha 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7949 de 29 de Junho de 2023;

CONSIDERANDO o Paragrafo X, do Artigo 6º do Regimento Interno da CIB/AP, compete à Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá, pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento das ações e serviços socioassistenciais para os municípios;

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2023 - CT/CIB-AP, que encaminha o Relatório Final da Câmara Técnica CIB-AP - 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar o Relatório da Base Técnica Metodológica dos Indicadores para o Cofinanciamento Fundo a Fundo da Assistência Social do Estado Amapá 2024;

Art. 2º - O Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinado aos 16 (Dezesseis)

Municípios do Estado do Amapá a partir do exercício 2024, e considerará os seguintes percentuais: 50% para Serviços Socioassistenciais, 30% para Benefícios Eventuais e 20% para a Gestão do SUAS;

Art. 3º - Assegurar a atualização anual dos fatores variáveis e dos indicadores, tais como IDCRAS, IDCREAS, FATOR 1-PBF, IDGSUAS-M, TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL PBF e TAXA DE EXTREMA POBREZA CADÚNICO;

Art. 4º - Recomenda-se que a Gestão Estadual realize estudos e estabeleça parâmetros e estratégias para o cofinanciamento de benefícios eventuais por pecúnia, conforme artigo 6º do Decreto nº 6.307/2007 e do artigo 22 da Lei 8.742/93- LOAS, alterada pela Lei 12.435 de 2011 - NOB-SUAS;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 01 de dezembro de 2023
HUGO TIBIRIÇÁ PARANHOS CUNHA
Coordenador da CIB/AP

MAIRA CALDAS CHAGAS
Presidente do COEGEMAS/AP

Protocolo 41848

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Agência Amapá**PORTARIA Nº 001/2024-AGÊNCIA AMAPÁ**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023 e no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta nos processos abaixo informados e considerando ainda o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os agentes públicos, abaixo relacionados, como responsáveis pela condução interna do processo de contratação para aquisição de material permanente (**MOBILIÁRIO**), nos termos do **OFÍCIO Nº 150205.0077.1068.0526/2023 GAB - AGEAMAPA**.

1 - ELISANDRO COSTA GAMA

- Chefe do Núcleo de Licitações;

2 - IRLAN RODRIGUES DOS REIS

- Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo;

3 - LUIZ FERNANDO CHAVES DE SOUZA

- Chefe da Divisão de Pessoas, Suprimentos e Logística.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 02 de janeiro de 2024.

JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Diretor-Presidente

Decreto nº 0355/23-GEA

Protocolo 41832

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre a substituição temporária do Coordenador dos Centros de Custódia - COCEC/ IAPEN.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023-GEA;

CONSIDERANDO que o servidor **LEONIDAS SOARES DE ALMEIDA**, policial penal, matrícula 0057772-3-01, Coordenador dos Centros de Custódia do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - COCEC/IAPEN, estará afastado para usufruto de **férias** no período de **03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024**;

CONSIDERANDO que a ausência do titular ocasiona descontinuidade do trabalho desenvolvido pela COCEC.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **WAGNER ROGERIO ARAGÃO BARBOSA**, matrícula 0057743-0-01, Coordenador da Penitenciária Masculina do Instituto de Administração Penitenciária - COPEMA/IAPEN, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Coordenador dos Centros de Custódia - COCEC/ IAPEN, durante o impedimento do titular.

Art. 2º A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo. Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 41854

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 013/2024 - DETRAN/AP, 03 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de Janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 007/2023 - DETRAN/AP X 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA** - Analista de Infraestrutura/Diretoria Técnica para atuar como **FISCAL TITULAR** e **LEONIDAS DA ROSA LUZ** - Gerente de Núcleo - para atuar como **FISCAL SUBSTITUTO**, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **CONTRATO nº 007/2023 - DETRAN/AP**, estabelecido com a empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA EIRELI CNPJ (MF) Nº 07.766.048/0002-35**.

Art. 2º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo Fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato;

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Gestor do contrato.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em substituição a PORTARIA Nº 0630/2023 - DETRAN/AP, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 41811

PORTARIA Nº 014/2024 - DETRAN/AP, 03 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de Janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 010/2023 - DETRAN/AP X VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA,** por servidores visando

subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 14.133/21;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **MARCUS VINICIUS PERES DA SILVA** - Analista de Infraestrutura/Diretoria Técnica para atuar como **FISCAL TITULAR** e **LEONIDAS DA ROSA LUZ** - Gerente de Núcleo - para atuar como **FISCAL SUBSTITUTO**, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do **CONTRATO nº 010/2023 - DETRAN/AP,** estabelecido com a empresa **VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 17.417.928/0001-79.**

Art. 2º - São obrigações do Fiscal:

I. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

II. Notificar a contratada quando a ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa.

III. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados.

IV. Manter o fiscal substituto informado sobre a execução contratual, para que o mesmo tenha condições de acompanhar, controlar e fiscalizar o instrumento contratual de sua responsabilidade, nos eventuais impedimentos do titular.

V. Transferir ao novo Fiscal, quando for o caso, documentos relativos à fiscalização do contrato;

VI. Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do Gestor do contrato.

Art. 5º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em substituição a PORTARIA Nº 0631/2023 - DETRAN/AP, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor - Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 41812

PORTARIA Nº 015/2024 - DETRAN/AP, 03 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de Janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **OFÍCIO Nº 200205.0077.3632.0017/2023 APCG - DETRAN**

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **CLÁUDIA VALÉRIA COELHO FARIAS**, Assessora de Controle Interno Nível III, para exercer acumulativamente (sem ônus) e em substituição ao cargo da servidora **JÚLIA MARIA SOARES FAVILLA SANTOS QUEIROZ**, Assessora de Prestação de Contas de Gestão Nível III, durante as férias da titular no período de **02/01/2024 a 16/01/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591/2023

Protocolo 41849

PORTARIA Nº 016/2023 - DETRAN/AP, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO, as normas estabelecidas pela Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 770/2013-DETRAN/AP, de 02 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5625, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC e suas alterações;

CONSIDERANDO o contido na Portaria DENATRAN nº 713 de 30/09/2010, que confere poderes aos órgãos ou Entidades Executivos de Trânsito do Estado ou do Distrito

Federal, o Registro de Certificados;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO** Nº 200205.0077.2804.1096/2023 CCRED - DETRAN.

RESOLVE:

1º - HOMOLOGAR o Curso de **Examinador de Trânsito**, com carga horária de 28 h/a, realizado no período de 30/08/2023 a 01/09/2023, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte-SEST/SENAT - B66, concluído com aproveitamento pelos instruídos abaixo:

Nº	CONCLUINTE
01	CARLOS MAGNO ALVES LOPES
02	DENIZE DE JESUS ARAUJO FEITOSA
03	EDSON FERREIRA ROCHA NETO
04	REGINALDO DE MORAIS FERREIRA

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 41870

PORTARIA Nº 017 / 2024 - DETRAN/AP, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre designação de Policiais Militares, lavratura de auto de infração de trânsito como agentes da autoridade de trânsito, conforme prevê o § 4º do art. 280 da Lei 9.503/97 no exercício regular do poder de polícia de trânsito nos termos do inciso V do art. 22 do CTB, em decorrência do convênio previsto no art. 23, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023, com fulcro no § 4º do art. 280, inciso V do Art. 22 e art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro cc Art. 2º da Lei nº 1.453/10 - Estatuto do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO o 2º termo aditivo ao convênio nº 002/2021 - DETRAN/AP x PM/AP;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os policiais militares abaixo relacionados, para exercer a atividade de fiscalização como Agente Policial Militar (AGPM) para autuar Auto de Infração de Trânsito - AIT, de acordo com competência estabelecida no art. 22, V, do Código de Trânsito Brasileiro:

Ord.	AGPM	Posto/Grad.	NOME
1.	2249	CAP QOPMA	Alex Sandro Verçosa de Souza
2.	3051	1ºTEN QOPMC	Erik de Souza Farias
3.	189	1ºTEN QOPMC	Jonathas Ross Nazaré Marques
4.	95	SUB.TEN QPPMC	Wilza Karla Correa de Sousa
5.	2662	SUB.TEN QPPMC	Fabielson Pereira de Barros
6.	2680	2ºSGT QPPMC	Tane Gabriella da Silva Santos
7.	1183	2ºSGT QPPMC	Evandro Cardoso Furtado

8.	603	2ºSGT QPPMC	Frederico Mendes Dias
9.	2159	2ºSGT QPPMC	Deyvison Douglas Silva da Silva
10.	2628	2ºSGT QPPMC	Juliane Freitas de Oliveira
11.	3050	SD PM	Gabriella Silva Monteiro

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 41807

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 41874

EXTRATO CONTRATO Nº 007/2023 - DETRAN/AP X 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Centrais de Ar, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento. **PROCESSO:** Processo SIGA 0007/DETRAN/2023. **CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **CONTRATADA:** 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.766.048/0002-35. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1.33203.26.782.0034.2152.501.4.4.90.52.160000; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente); Fonte 501 (RECURSOS NÃO VINCULADOS) e Nota de Empenho nº 2023NE00455 de 10/11/2023, no valor de R\$ 7.935,18 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos) para sua devida execução. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, estendendo-se ao cumprimento do prazo de garantia do objeto. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2023-CLC/PGE, Ata de Registro de Preços 294/2023-CLC/PGE, Processo SIGA 00019/PGE/2023 e Processo SIGA 0007/DETRAN/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de NOVEMBRO de 2023. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA - Representante Legal da Empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 2024.

EXTRATO CONTRATO Nº 010/2023 - DETRAN/AP X VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Centrais de Ar, visando atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento. **PROCESSO:** Processo SIGA 0007/DETRAN/2023. **CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, CNPJ nº 11.633.713/0001-09. **CONTRATADA:** VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 17.417.928/0001-79. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 1.33203.26.782.0034.2152.501.4.4.90.52.160000; Natureza de Despesa: 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente); Fonte 501 (RECURSOS NÃO VINCULADOS) e Nota de Empenho nº 2023NE00453 de 10/11/2023, no valor de R\$ 24.552,45 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para sua devida execução. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, estendendo-se ao cumprimento do prazo de garantia do objeto. **FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Estadual nº 108/2018, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Estadual nº 3.184/2016, Decreto Estadual nº 3.778/2021, Decreto Estadual nº 0463/2022, Decreto Estadual nº 1.715/2023, Decreto Estadual nº 1.716/2023, Instrução Normativa Estadual nº 003/2022 - PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2023-CLC/PGE, Ata de Registro de Preços 298/2023-CLC/PGE, Processo SIGA 00019/PGE/2023 e Processo SIGA 0007/DETRAN/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de novembro de 2023. **ASSINATURA:** assinam pelo Contratante: o Sr. RORINALDO DA SILVA GONÇALVES - Diretor Presidente do DETRAN/AP e pela Contratada: o Sr. JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS - Representante Legal da Empresa VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA.

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 2024.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 41809



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

EDITAL Nº 030/2024 - RESULTADO DEFINITIVO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO – GRUPO GESTÃO DE TRÂNSITO DO DETRAN/AP

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de nível médio e superior e formação de cadastro reserva do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá edição de 06/09/2022,

RESOLVE:

I – Tornar Público o Resultado Definitivo do Curso de Capacitação, de caráter eliminatório, dos candidatos aos cargos de Nível Superior (Analista de Contabilidade e Controle, Analista Jurídico em Trânsito, Analista de Gestão em Trânsito, Analista de Tecnologia da Informação, Educador de Trânsito, Tradutor Intérprete em Libras e Psicólogo Perito em Trânsito) e Nível Médio (Assistente Administrativo de Trânsito), listados no Anexo Único deste Edital, em conformidade com o capítulo 15 do Edital de Abertura e Ata de Conclusão do Programa de Formação, encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 130203.0076.1873.0812/2023 GAB - EAP.

Macapá/AP, 03 de janeiro de 2024.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023.

RORINALDO GONÇALVES em 03/01/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/publico/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 207471350 Código CRC: A17C0F6



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITOGOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP**ANEXO ÚNICO**

Cargo: Analista de Contabilidade e Controle			
CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	LUCAS RUAN SILVA DOS SANTOS	99,41	APROVADO
2	PAULO ROBERTO SILVA MARVAO	100,00	APROVADO
3	CLARA CRISTINA SILVA DA SILVA	98,82	APROVADO

Cargo: Analista Jurídico em Trânsito			
CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	JOAO MARCOS COSTA DA SILVA	99,41	APROVADO
2	RENATA SABRINA DA SILVA FERREIRA	100,00	APROVADO
3	GEORGE DAVID DOS SANTOS DE OLIVEIRA	100,00	APROVADO
4	HERMERSOM VIANA FERREIRA	100,00	APROVADO

Cargo: Analista de Gestão em Trânsito			
CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ARTHUR DA SILVA GEMAQUE	98,82	APROVADO
2	RAYLANNE LIMA CARDOSO	98,82	APROVADO
3	JURACY GALVAO BARROS NETO	100,00	APROVADO
4	JULIANA RODRIGUES AGUIAR	99,41	APROVADO
5	EVA MARA NASCIMENTO BAIMA	99,41	APROVADO
7	ALAN CARLOS PEREIRA DA COSTA	99,41	APROVADO
8	ANA BEATRIZ SANTOS AYRES DE MIRA	99,41	APROVADO
10	LUCAS RODRIGUES ILÁRIO	100,00	APROVADO

Cargo: Analista de Gestão em Trânsito (PCD)			
CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	ROSANGELA DOS PRAZERIS DA COSTA (D)	98,82	APROVADO

Cargo: Analista de Tecnologia da Informação			
--	--	--	--

RORINALDO GONÇALVES em 03/01/2024
 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticador/Documento/index.jsf>. C.Verificador: 207471350 Código CRC: A17C0F6





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	JAIRISON SILVA DE SOUZA	98,82	APROVADO
2	RAFAEL CORREA CARDOSO	99,41	APROVADO

Cargo: Educador de Trânsito

CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	MARIA DE NAZARE MACIEL VILHENA	98,82	APROVADO
2	ELIANE DA SILVA BATISTA	99,41	APROVADO
3	RAIMUNDA MACIEL DOS SANTOS	99,41	APROVADO
4	ANA QUADROS DA SILVA	98,53	APROVADO

Cargo: Tradutor Intérprete em Libras

CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	PATRICIA SENA SANTOS	99,41	APROVADO
2	EVA COSTA RAMOS TENORIO	98,82	APROVADO

Cargo: Psicólogo Perito de Trânsito

CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	DELANE DORINHA ALVES BALIEIRO	99,41	APROVADO

Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito

CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	AUGUSTO MATEUS ALBUQUERQUE MAIA	99,41	APROVADO
2	WYLA MO MARCLEY FERREIRA MOURAO	98,82	APROVADO
3	PEDRO HENRIQUE DAMASO DE PAIVA	100,00	APROVADO
4	DANIEL PATRICK DE JESUS PASSOS LIMA	98,82	APROVADO
6	HILTON DE AMORIM ATAIDE SILVA	99,41	APROVADO
7	EMERSON COLARES CARDOSO	99,41	APROVADO
8	RUANA DA SILVA CARDOSO	99,41	APROVADO
9	MATHEUS BARBOSA DE OLIVEIRA	100,00	APROVADO
10	MARCELO SILVA DE SA	98,82	APROVADO
12	JOAO WESLEY HUGUENIN DA SILVA SANTOS	98,82	APROVADO
13	MARLONI ARAUJO DA SILVA	99,41	APROVADO

ROBINALDO GONÇALVES em 03/01/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 207471350 Código CRC: A17C0F6



DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE
TRÂNSITO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP

14	AFONSO BRUNO SOUZA DA FONSECA	97,94	APROVADO
15	MARIA APARECIDA CHAVES DE OLIVEIRA	99,41	APROVADO
16	ANA RAFAELA CAMPOS DE ALMEIDA	99,41	APROVADO
17	GISLIANE OSORIO PORCINO	99,41	APROVADO
18	MARCIA EDUARDA DIAS CONCEICAO	98,82	APROVADO
19	ALDENISE MACIEL DA SILVA DE ASSIS*	99,41	APROVADO
20	ELIAS MENDES DA CRUZ	99,41	APROVADO
21	JOAO PAULO PANTOJA FARIAS JUNIOR	98,82	APROVADO
22	ROBERTA PENA FORTES	99,41	APROVADO
24	LUCIAN ELAN DE SOUZA GENTIL	98,82	APROVADO
25	DALSIVANIA DA SILVA GARCIA	99,41	APROVADO
26	RODRIGO WILLIAMS DA SILVA RIBEIRO	99,41	APROVADO
27	PEDRO MAIA GOMES	98,53	APROVADO
28	SAMIA BRINGEL ROCHA DE ALMEIDA	98,82	APROVADO
29	JOAO VITOR VILHENA CARVALHO	98,82	APROVADO
31	LUCAS SENE CABRAL E SILVA	100,00	APROVADO
32	MATEUS NASCIMENTO RAIOL	00,00	REPROVADO
33	ERIVAN DA SILVA OLIVEIRA	98,82	APROVADO
34	ANDRE FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA	99,41	APROVADO
35	IGOR SOARES MODESTO	98,82	APROVADO
36	WENDEL GUSTAVO DE SOUZA ALMEIDA	98,24	APROVADO
37	LEANDRO ANDRADE LOPES	98,82	APROVADO
38	FABIOLA PEREIRA SILVA	99,41	APROVADO
39	DIOGO NOGUEIRA DA SILVA	99,41	APROVADO
43	KEDMA PUREZA RODRIGUES	99,41	APROVADO
44	JULIANA BLANC DOS SANTOS MONTEIRO	98,24	APROVADO

Cargo: Assistente Administrativo de Trânsito (PCD)

CLAS.	NOME	NOTA FINAL	RESULTADO
1	JOAO BATISTA AGUIAR (D)	92,94	APROVADO

* Nome de casada (Retificado)

RORINALDO GONCALVES em 03/01/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C. Verificador: 207471350 Código CRC: A17C0F6



Protocolo 41842

**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM
1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO****1) Processo nº 014.015625/2019 - DETRAN-AP****Recorrente:** MARCELO PICANÇO PEDROSO.**Assunto:** Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.**Membro Relator (a):** MARIA JULIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ.**Decisão:** Após a apresentação do PARECER nº 113/2023, este foi aprovado na 88ª Sessão Extraordinária, em 29/11/2023 decidindo os membros da 2ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa
Secretária Executiva
JARI II / DETRAN - AP

Protocolo 41861

**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM
1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO****1) Processo nº 014.000380/2019 - DETRAN-AP****Recorrente:** ANDERSON JUNIOR ALVES CRUZ.**Assunto:** Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.**Membro Relator (a):** JOSÉ RICARDO DA ROCHA RIBEIRO.**Decisão:** Após a apresentação do PARECER nº 108/2023, este foi aprovado na 84ª Sessão ordinária, em 16/11/2023 decidindo os membros da 2ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa
Secretária Executiva
JARI II / DETRAN - AP

Protocolo 41863

**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM
1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO****1) Processo nº 014.016861/2017 - DETRAN-AP****Recorrente:** ELILSON CARDOSO DUARTE.**Assunto:** Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.**Membro Relator (a):** MARIA JULIA SOARES FAVILLA DOS SANTOS QUEIROZ.**Decisão:** Após a apresentação do PARECER nº 110/2023, este foi aprovado na 86ª Sessão Extraordinária, em 23/11/2023 decidindo os membros da 2ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa
Secretária Executiva
JARI II / DETRAN - AP

Protocolo 41864

**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM
1ª INSTÂNCIA DE PENALIDADE APLICADA POR
INFRAÇÃO DE TRÂNSITO****1) Processo nº 014.002941/2020 - DETRAN-AP****Recorrente:** DIEGO COSTA MILHOMEM.**Assunto:** Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da Autoridade de trânsito.**Membro Relator (a):** MATEUS JUNIO FERNANDES REZENDE.**Decisão:** Após a apresentação do PARECER nº 109/2023, este foi aprovado na 85ª Sessão Ordinária, em 21/11/2023 decidindo os membros da 2ª turma da JARI / DETRAN-AP pelo improvimento, mantendo a decisão proferida pela Autoridade de Trânsito / DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

O Recorrente poderá impetrar recurso em 2ª instância ao CETRAN-AP, conforme o artigo 288 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada por meio de requerimento do requerente, devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN-AP.

Maria do Socorro Braga da Costa
Secretária Executiva
JARI II / DETRAN - AP

Protocolo 41866

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 129/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o Artigo 14 da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QVP1D17	AF00004487	24/08/2023	5010	0
02	QE19448	SE00057029	24/09/2023	6599	2
03	QE19448	SE00057030	24/09/2023	5045	0
04	NES0017	SE00058183	19/10/2023	7340	0
05	NEQ4125	SE00058052	21/10/2023	6076	0
06	SAL7194	SE00057786	23/10/2023	5819	2
07	NER1859	SE00058089	25/10/2023	5835	0
08	NER1859	SE00058235	25/10/2023	5738	0
09	NER1859	SE00058236	25/10/2023	5185	1
10	NET1281	SE00058151	26/10/2023	5010	0
11	QLR6965	SE00058221	27/10/2023	7625	1
12	NEN3297	SE00057044	28/10/2023	5010	0
13	JVB7192	SE00058423	31/10/2023	5142	0
14	JVB7192	SE00058422	31/10/2023	5045	0
15	QLQ1B12	SE00058574	02/11/2023	5720	0
16	QLO5139	SE00058653	03/11/2023	5118	0
17	QLO5139	SE00058652	03/11/2023	5010	0
18	QLS6H07	SE00058662	04/11/2023	7625	2
19	NEK9033	SE00058572	07/11/2023	7625	2
20	QLQ9211	SE00058576	07/11/2023	7625	2
21	NEN9458	SE00058581	07/11/2023	7340	0
22	QLO6597	SE00058569	07/11/2023	6700	0
23	NEN9468	SE00058582	07/11/2023	6637	1
24	NEN9458	SE00058579	07/11/2023	5118	0
25	JHQ8068	SE00058591	08/11/2023	7633	2
26	SAK9H56	SE00058753	08/11/2023	5185	1
27	QLO6880	SE00058522	08/11/2023	7340	0
28	QLS1H33	SE00055037	09/11/2023	7579	0
29	NET4699	SE00058616	09/11/2023	5010	0
30	NET4699	SE00058598	09/11/2023	7366	1
31	NEU1114	SE00058613	10/11/2023	6599	2
32	QLS1H33	SE00055038	10/11/2023	5045	0
33	NET4414	SE00058757	10/11/2023	5045	0
34	SAK4G45	SE00056553	10/11/2023	6599	2
35	QLT1D80	SE00058822	11/11/2023	7340	0
36	QLT1D80	SE00058787	11/11/2023	5118	0
37	QLT1D80	SE00058786	11/11/2023	5010	0
38	QLT1D80	SE00058821	11/11/2023	6599	2
39	QLS8G60	SE00058992	11/11/2023	5045	0
40	QLN8258	SE00058724	12/11/2023	7633	2
41	NEN1805	SE00057312	12/11/2023	5010	0
42	NEN1805	SE00057313	12/11/2023	5118	0
43	NEQ9209	SE00057311	12/11/2023	5045	0
44	NEQ9209	SE00057310	12/11/2023	5169	1
45	QLN8258	SE00058774	12/11/2023	6050	1
46	NEX0411	SE00058789	13/11/2023	5185	1
47	NFA9334	SE00058790	13/11/2023	7340	0
48	NEY5766	SE00058792	13/11/2023	5185	1
49	NEL3E45	SE00058876	13/11/2023	7633	2
50	NEK7998	SE00059076	14/11/2023	5010	0
51	AKC8139	SE00058883	14/11/2023	5185	1
52	QLO7909	SE00058885	14/11/2023	7633	2
53	QLR6998	SE00058981	14/11/2023	7340	0
54	NEZ6461	SE00059078	15/11/2023	5010	0
55	NEW8776	SE00058710	15/11/2023	7625	2

56	NEY4174	SE00058967	15/11/2023	6599	2
57	SAL6D79	SE00058709	15/11/2023	7625	1
58	QLT7G06	SE00059254	17/11/2023	7625	1
59	SAL2D07	SE00059051	17/11/2023	7340	0
60	QOJ2C68	SE00057321	18/11/2023	7625	2
61	NEM7624	SE00058962	18/11/2023	5185	1
62	NES3438	SE00057320	18/11/2023	7625	2
63	NEI5313	SE00059157	19/11/2023	7579	0
64	NFB9927	SE00059343	19/11/2023	5185	1
65	NEP1432	SE00058985	19/11/2023	5185	2
66	NEL5780	SE00059435	19/11/2023	5185	1
67	QLQ9622	SE00059134	19/11/2023	7340	0
68	NEX8432	SE00059442	19/11/2023	7340	0
69	QLQ3553	SE00059314	19/11/2023	6653	1
70	QLS1F22	SE00059392	19/11/2023	7340	0
71	NEO0231	SE00059446	19/11/2023	5185	1
72	QLN9748	SE00059438	19/11/2023	7340	0
73	NEO8063	SE00059163	20/11/2023	7340	0
74	QLQ5933	SE00059119	20/11/2023	7625	2
75	QLQ5933	SE00059179	20/11/2023	7625	2
76	SAK1J81	SE00058810	21/11/2023	5010	0
77	QLO2J73	SE00059316	21/11/2023	5118	0
78	QLO2J73	SE00059315	21/11/2023	5010	0
79	SAK1J81	SE00058805	21/11/2023	6599	2
80	NEP7277	SE00059211	21/11/2023	7625	2
82	SAK9I82	SE00059454	21/11/2023	6599	2
83	QLN1993	SE00059328	22/11/2023	5819	2

Macapá-AP, 28 Dezembro de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023

Protocolo 41857

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 01/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

1º - Fica mantido nos contratos que tem como objeto a concessão, ao uso do Sistema AP-CONSIG, destinado à Consignação em folha de pagamento dos servidores de todos os convênios, a atualização por atraso, cobrará multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 0,33 % a.d (zero vírgula trinta e três por cento ao dia) por atraso de pagamento.

2º - Mantendo a atualização acima nos contratos anteriores a presente portaria.

3º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 41858

PORTARIA Nº 02/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

1º - Manter o percentual de 2,5% (Dois e meio por cento) para cobertura dos custos de processamento de consignações facultativas e concessão do direito de uso do sistema on-line de consignação, vinculando os Contratos anteriores e posteriores a vigência desta Portaria para o exercício de 2024.

2º - Estipular o percentual de 1% (um por cento) para os sindicatos e associações de servidores civis e militares dos executivos estaduais, municipais, federais e associações de servidores dos poderes legislativo e judiciário.

3º - Estipular custo zero para Agência de Fomento do Amapá nas consignações de empréstimo consignado e nas operações de CARTÃO DE CRED AFAP o percentual de 0,75% (zero setenta e cinco por cento)

4º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 41859

PORTARIA Nº 03/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de planejamento da contratação para realização do Estudo Técnico Preliminar - ETP para subsidiar a contratação e outras demandas vinculadas a fase interna de procedimento para a contratação de uma empresa para fornecimento de um sistema de gestão administrativa estratégica de apoio à Sala de Situação, reunindo temas estratégicos para o governo do estado do Amapá.

1. ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES - Gerente de Sistemas, matrícula funcional nº63302-0-01;

2. RAFAEL DA SILVEIRA BRITO - Analista de Tecnologia, matrícula funcional nº 0102862-6-01;

3. JOÃO MATEUS FREITAS NASCIMENTO - Técnico Nível III - Analista, matrícula funcional nº 0979503-0-01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, em Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 41860

Centro de Reabilitação do Amapá

Centro de Reabilitação do Estado do Amapá
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº008/2022- CREAP

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através do CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP E A EMPRESA ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA INSCRITA NO CNPJ (MF) nº 16.383.159/0001-72

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022 - CLC/PGE e seus anexos.

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE ÓRTESES E PRÓTESES (CONFCCIONADOS/ADAPTADOS SOB PRESCRIÇÃO/MEDIDA) com o intuito de atender aos usuários cadastrados no programa de concessão de Órteses e Próteses e Meios Auxiliares de locomoção do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP.

DA PRORROGAÇÃO: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: **II** - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12

(doze) meses, a partir de 31 de dezembro de 2023 a 30 de dezembro 2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 2696. Natureza de Despesa: 339032, na Fonte 600 de Recurso, constante do exercício de 2023).

O preço do objeto deste Contrato está no de **valor total de R\$ 2.767.267,70 (Dois Milhões, Setecentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e sessenta e sete Reais e Setenta Centavos) que** será pago de acordo com a regular execução do objeto.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas, direta ou indireta por este Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Signatários: Sra. **ALINE RIBEIRO GOES**, Diretora-Presidente/CREAP-AP, pela contratante e a empresa **ORTOMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** Pela contratada.

Macapá-AP 22 de dezembro 2023.

Aline Ribeiro Góes
Diretora Presidente do CREAP
Dec.0415/2022-GEA

Protocolo 41835

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 02/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.

Considerando o teor do Nº OFÍCIO Nº 230202.0077.1953.0005/2024 DIROT - APTERRAS, de 02 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **MARCUS KEYNES SANTOS LIMA** - COORDENADOR, **UANNE CAMPOS MARQUES** - ESPECIALISTA EM GEOPROCESSAMENTO, **FRANK WILLIAN CAMPOS MACEDO** - TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA OU AGRÍCOLA e **MATHEUS DO ROSARIO MARQUES CRAVEIRO** - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO FUNDIÁRIO E AGRÁRIO, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho - AP, para realizarem vistoria conjunta

entre Amapá Terras e INCRA na gleba Ariramba, para identificar áreas produtivas que serão destacadas de assentamento a ser criado pelo INCRA naquela região. As áreas destacadas serão destinadas ao Estado para regularização fundiária, no período de 08/01/2024 a 12/01/2024, conforme o Plano de Viagem nº 07/2023 CAQ / DIROT / AMAPÁ TERRAS. O condutor do veículo será **Marcus Keynes Santos Lima**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 02 de janeiro de 2024.
RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR
Diretor-Presidente
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 41802

Superintendência de Vigilância em Saúde

NOTIFICAÇÃO

Nº 002/2023 - UCC/SVS/AP

CONTRATO Nº 021/2023 UCC/DEA/SVS - AP

NOTIFICANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ESTADO DO AMAPÁ - SVS - AP, com sede na Avenida 13 de Setembro nº 1899 - Bairro Buritizal - Macapá - AP CEP 68.902.865, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, representado neste ato pelo Sr. Jacimone Dos Santos Siqueira CPF nº 460.023.592-49, endereço, Rua Zeca Verônica nº 920, Goiabal, ora fiscal designado através da portaria nº 051/2023-GAB/SVS do contrato nº 021/2023- UCC/SVS-AP.

NOTIFICADO: EMPRESA NORTECOM EMPREENDIMENTOS LTDA, situada na Avenida Mendonça Júnior, nº 2941-C, CEP 68.901-282, inscrita no CNPJ nº 13.940.469/0001-52, representado pelo senhor **VICTOR HUGO BARATA MODESTO**, portadora do RG nº 161919 PTC/AP e do CPF nº 711.329.532-00.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de centrais de ar condicionado, visando atender as necessidades da Superintendência De Vigilância Em Saúde-SVS, assim como todos os departamentos vinculados a instituição.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Informações sobre a aquisições das centrais de ar condicionado que até a presente data não houve qualquer manifestação da Empresa **NORTECOM EMPREENDIMENTOS LTDA** em relação ao contrato de fornecimento destes equipamentos e nem foi encontrado prédio em funcionamento por esse fiscal no endereço informado pela Empresa NORTECOM, na visita realizada dia 06 de Dezembro de 2023, Assim como as inúmeras tentativas de contato pelo telefone informado no CNPJ da empresa foram fracassadas, com base na Cláusula Sexta do Contrato - O Prazo, Locais e Condições de Entrega e Recebimento deste Contrato

celebrado entre o Estado do Amapá, pessoa jurídica e de direito público interno, por intermédio da Superintendência de Vigilância em Saúde e a Empresa **NORTECOM EMPREENDIMENTOS LTDA** é que justificamos o **prazo de 24 horas**, para que haja qualquer resposta concreta da Empresa sobre o objeto. A negativa incorrerá a empresa aplicação das penalidades conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do contrato vigente.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2023.

Ana Claudia Santos Monteiro
Superintendente de Vigilância em Saúde em Exercício-SVS
Decreto nº 8805/2023 - GEA

Protocolo 41876

CONCESSÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

PARA ATIVIDADE DE LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGIA

EMPRESA: CITOLOGIA DO BRASIL LTDA
NOME FANTASIA: VDS CITOLOGIA CLINICA
CNPJ: 44.028.822/0001-56
PROCESSO: 30020306130423
RESP. LEGAL: VIVIANE DIAS SANTOS
RESP. TÉCNICO: VIVIANE DIAS SANTOS

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE CONCESSÃO** Licença Sanitária Nº 06.13.04.23, com Validade 03/01/2025, para a atividade de **LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGIA**.

Localizado: Av: Vinte e Quatro De Julho 981 (Conj. Hab. Laurindo Banha) **No Bairro:** Novo Buritizal Localizada no **Município** de Macapá - **Cep.:** 68.904-650.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

ANA CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO
Superintendente de Vigilância em Saúde
DECRETO 8805/2023 -GEA

Protocolo 41877

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

EMPRESA: MEDICAL SHOPPING LTDA
NOME FANTASIA: MEDICAL SHOPPING
CNPJ: 29.682.734/0001-80
PROCESSO: 300203530104012023
RESP. LEGAL: Victor Willian Matos de Oliveira
RESP. TÉCNICO: Lidiane Lima da Silva

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE RENOVAÇÃO** Licença Sanitária Nº 01.04.01/2023, com Validade 03/01/2025, para a atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**.

Localizado: Rua São José, 2610, **Bairro:** Central - **Município:** Macapá **CEP:** 68900110.

Macapá-AP, 03 de janeiro de 2024.

ANA CLÁUDIA SANTOS MONTEIRO
Superintendente de Vigilância em Saúde
DECRETO 8805/2023 -GEA

Protocolo 41878

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 253/2023 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0077.1575.0446/2023 - DIAR/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Deuzanete do Socorro Dantas da Silva**, Analista Previdenciário da Amapá Previdência, para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Arrecadação da Amapá Previdência - DIAR/AMPREV, durante o impedimento da Titular **Maria Oricélia de Souza Neris Matias**, que entrará em gozo de férias, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024.

Macapá/AP, 29 de dezembro de 2023.

Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente

Protocolo 41846

RESOLUÇÃO Nº 15/2023-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no exercício de suas atribuições legais, com base no inciso VI do art. 13 e inciso II do art. 18, todos do Regimento Interno do CEP/AP, e no art. 103 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005,

Considerando o disposto no inciso XV do artigo 13 do Regimento Interno do CEP, destaca-se que é atribuição do Presidente do Conselho Estadual de Previdência a competência para instituir comissões ou grupos de trabalho no âmbito do CEP. Além disso, cabe a ele a designação dos membros dessas comissões, observando as normas regulamentares pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Trabalho, encarregada da análise das atuais demandas de reforma do Regimento Interno do CEP, com a responsabilidade de formular propostas para submissão à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Trabalho, designam-se os seguintes membros: os Conselheiros **Carlos Augusto Tork de Oliveira**, **Thiago Lima Albuquerque**, **Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem**,

Michele Teixeira Cavalcante, Rayfran Macedo Barroso e Natanael da Silva Miranda. A presidência ficará a cargo do primeiro mencionado. O prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos é de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a contagem do prazo terá início a partir da data de constituição da Comissão.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2023.

Jocildo Silva Lemos
Presidente do CEP/AP

Protocolo 41871

Fundação da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 001/2024-GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0033/2023; Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; e o conteúdo do **Documento Nº 310201.0077.2296.0875/2023 SEMI/FCRIA e Documento Nº 310201.0077.2296.0875/2023 SEMI - FCRIA;**

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo listados para comporem a **Comissão de Elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional - PPPI do NÚCLEO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE SEMILIBERDADE - SEMI:**

- a) **Abid Carvalho da Conceição** - Monitor Socioeducativo
- b) **Aildo José Picanço de Sousa Corrêa** - Monitor Socioeducativo
- c) **Aury Kelle Barbosa Marques** - Sociólogo
- d) **Edielma de Souza Conceição** - Pedagoga
- e) **José Ângelo Teles Sandim Mattos** - Pedagoga
- f) **José Roberto Barros Filho** - Psicólogo
- g) **Marcia Galvão Negrão** - Arte Educadora
- h) **Maria de Fátima Soledade Braga** - Assistente Social
- i) **Pollianna Pimentel Ferreira** - Educadora Social

Art. 2º Fixar o prazo de **60 (sessenta) dias** para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2024.

LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 41801

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.

Prefeitura de Ferreira Gomes**#ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - CPL/PMFG**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - Veículos Automotores e Embarcação para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ferreira Gomes/AP.

Onde se lê: ASS Sebastião Cléssio Alfaia da Trindade CAR Pregoeiro

leia-se: ASS Alisson Dias do Rêgo CAR Presidente da CPL

Materia veiculada na edição do Diário Oficial do Estado do Amapá de 02/01/2024, página 439.

ALISSON DIAS DO RÊGO
PRESIDENTE DA CPL

Protocolo 41800

Publicações Diversas

César Augusto Scapin
CPF: 343.437.330-68

Torna público que **REQUEREU** junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - **SEMA/AP**, a obtenção da **Licença Prévia - LP** para a atividade de Plantio de Culturas Anuais e Permanentes, no imóvel denominado Retiro Monte Belo, localizado na cidade de Itauba/AP.

Protocolo 41833

AJF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 51.457.939/0001-10

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Calçoene - SEMAM/PMC, Licença Prévia - L.P, para atividade de Limpeza de Área, em uma área denominada Retiro Primavera, Zona Rural, S/N, no município de Calçoene-AP.

AJF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 51.457.939/0001-10

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Calçoene - SEMAM/PMC, Licença de Instalação - L.I, para atividade de Plantio de Grãos, em uma área denominada Retiro Primavera, Zona Rural, S/N, no município de Calçoene-AP.

AJF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 51.457.939/0001-10

Torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município de Calçoene - SEMAM/PMC, Licença de Operação Corretiva - L.O.C, para atividade de Aeroclubes, aeródromo, pista de motocross, em uma área denominada de Fazenda Pouso Alegre, Zona Rural, S/N, no município de Calçoene-AP.

Protocolo 41126

OLIVEIRA & CAMPOS LTDA

CNPJ: 37.645.685/0001-33

Torna público que **RECEBEU** da **SEMDUH/PMS** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº156/2023** referente a atividade de **Fabricação de Sucos Concentrados de Frutas, Hortaliças e Legumes**, localizado na Avenida São João Apostolo, nº1227 - Bairro Paraíso - Santana/AP.

Protocolo 41586

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 207612327. Cód. CRC: 7D9874D
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 03/01/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

